

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2010
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**

PROCESSO N.º	:	4.111-4/2011
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ	:	03.507.548/0001-10
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010
GESTORES	:	MURILO DOMINGOS SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
RELATOR	:	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO
EQUIPE	:	JOÃO JURACI DE GASPARI GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Srs. Murilo Domingos e Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeitos do Município de Várzea Grande, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio físico ou informatizado, via Sistema APLIC, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.



A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede do Poder Executivo Municipal, durante o período de 08 de novembro a 06 de dezembro de 2010 – ofício de apresentação nº 51/2010/TCE-MT/AS – fl. 478 TCE e no período de 13/06 a 17/06/2011, Ofício de apresentação nº484-TCE/MT, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

O artigo 70 da Lei Orgânica do município não autoriza o Prefeito delegar competência aos seus auxiliares para ordenar despesas, porém foi delegado competências aos Secretários de Administração; Fazenda; Educação; Saúde; Viação e Obras; Promoção e Assistência Social, contrariando o que dispõe a Lei Orgânica do Município. Portanto, considerando que houve a delegação de competências para os Secretários nomeados para estas Secretarias, as irregularidades referentes as autorizações de despesas, foram imputadas para os Secretários da pasta e ao Prefeito Municipal, com amparo no artigo 80 da Lei Orgânica do Município.

As contas do exercício estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis, cujo cadastro completo consta às fls. 005/27-TCE:

PREFEITO MUNICIPAL:	
Nome:	MURILO DOMINGOS
Período:	15.03.10 a 09.11.10 e 25.11 a 23.12.10

PREFEITO MUNICIPAL:	
Nome:	SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Período:	01.01.10 a 14.03.10, 10.11.10 a 24.11.10 e 24.12.10 a 31.12.10

ORDENADORES DE DESPESAS	
Nome:	Marcos José da Silva



Cargo:	Secretário Municipal de Administração
Período:	04/01 a 31/12/2010 conforme Portaria nº 038/2010 (fls.655-TCE)
Responsável pela ordenação de despesa da Secretária de Administração e das demais Unidades Orçamentárias que não houveram delegação de competências, conforme Portaria nº 38/2010 (fls. 655-TCE/TCE)	

Nome:	Rachid H. P. Mamed
Cargo:	Secretário Municipal de Fazenda
Período:	Período 01/01 a 31/12/2010 conforme Portaria nº 058/2010 (fls. 656-TCE)
Responsável pela ordenação de despesa da Secretária de Fazenda e das demais Unidades Orçamentárias que não houveram delegação de competências, conforme Portaria nº 58/2010 (fls. 656-TCE/TCE)	

Nome:	Jaqueline Beber Guimarães
Cargo:	Secretária Municipal de Saúde
Período:	Período 01/01 a 30/03/2010
Nome:	Renato Tapias Tetila
Cargo:	Secretário Municipal de Saúde
Período:	Período de 31/03 a 31/12/2010 conforme Portaria nº 105/2011 (fls.657/658-TCE)
Nome:	Willian Caetano Rosa
Cargo:	Sub-Secretário de Saúde
Período:	Período 01/01 a 31/12/2010 (fls.659/660-TCE)

Nome:	Isac Abrão Nassarden
Cargo:	Secretário Municipal de Educação e Cultura
Período:	01/01 a 14/03/10 Ato 049/2010 (fls.661/662-TCE)
Nome:	Sebastião dos Reis Gonçalves
Cargo:	Secretário Municipal de Educação e Cultura
Período:	15/03 a 02/05/10 Ato 260/2010 de 30/04/10 (fls. 661/662-TCE)
Nome:	Wilton Coelho Pereira



Cargo:	Secretário Municipal de Educação e Cultura
Período:	09/04 a 31/12/10 Ato 222 de 05/04/10 (fls. 661/662 e 1257-TCE)

Nome:	Wilton Coelho Pereira
Cargo:	Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social
Período:	01/01 a 09/04/10 Ato 607/09 de 29/06/09 e 10/04 a 20/04/10 Ato 150/10
Nome:	Miriam Aparecida Hazama Gonçalves
Cargo:	Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social
Período:	20/04 a 31/12/10 Ato 242/10 (fls. 663/664-TCE)

Nome:	Valdisnei Moreno Costa
Cargo:	Secretário Municipal de Infraestrutura
Período:	01/01 a 03/05 Ato 013/2009; 10/11 a 24/11/2010 e 24/12 a 31/12/2010 Atos 619/10 e 759/10
Nome:	Sebastião dos Reis Gonçalves
Cargo:	Secretário Municipal de Infraestrutura
Período:	03/05 a 09/11/10 e 25/11 a 23/12/2010 Ato 260/10 de 30/04/10 (fls.665/666-TCE)

CONTADOR:	
Nome:	JOSÉ AUGUSTO DE MORAES
Inscrição CRC:	00.1322/0-1
Período:	01.01.10 a 31.03.10

CONTADOR:	
Nome:	SUZETE DE JESUS E SILVA
Inscrição CRC:	119250
Período:	01.04.10 a 31.12.10

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA
Período:	01.01.10 a 31.12.10



3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da análise realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

3.1.1. Receita arrecadada

- ✓ demonstrativos da receita:

Anexo I – Receita.

Quadro I. Resultado da arrecadação orçamentária. origem de recursos

Quadro II. Receita Tributária Própria.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da arrecadação da receita do IPTU exercício de 2010, cuja receita bruta foi de R\$ 4.826.716,42.

3.1.1.1. Os valores das receitas arrecadadas dos contribuintes selecionados pela equipe de auditoria foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64);

3.1.1.2. Nos processos de despesas analisados pela equipe de auditoria foram retidos os tributos, nos casos em que o município esteja obrigado a fazê-lo.

3.1.1.3. Verificou-se que o valor arrecadado de IPTU em 2010 foi de R\$ 4.826.716,42, correspondente a R\$ 20,10 por habitante do município, muito abaixo do valor arrecadado por habitante nas cidades com maior população do Estado, conforme demonstrativo abaixo:

Quadro 01. Demonstração da arrecadação do IPTU comparada com a população

Municípios	População em 2009	Valor arrecadado de IPTU em 2010	Valor por Habitante	Classificação
Várzea Grande	240.038	4.826.716,42	20,10	8º
Sinop	114.051	7.122.188,96	62,44	2º
Rondonópolis	181.902	9.248.734,98	50,84	4º



Cáceres	87.261	1.136.936,31	13,29	9º
Primavera do Leste	46.933	3.190.296,84	67,97	1º
Barra do Garças	55.120	3.184.747,53	55,77	3º
Sorriso	60.028	2.142.369,55	35,68	7º
Tangará da Serra	81.960	2.960.189,61	36,11	6º
Cuiabá (Receita 2008)	550.562	20.988.099,37	38,12	5º
Média			42,25	
Diferença			22,15	

Fonte: Informações Extraídas do sistema APLIC e Sítio do IBGE

3.1.1.4. Conforme demonstrado acima o município de Várzea Grande, obteve resultado melhor na arrecadação do IPTU, somente em relação a 01 (um) município no universo de 09 (nove) pesquisados.

3.1.1.5. Considerando a diferença entre o valor arrecadado, em proporção a população do município e o valor médio dos municípios pesquisados, temos uma provável perda de arrecadação do IPTU em 2010 na ordem de R\$ 5.316.841,70, ou seja, 110,15% menor que a média dos municípios pesquisados.

3.1.1.6. Foi analisada a Lei Complementar nº 3.349/2009 que dispõe sobre a planta genérica de valores do município de Várzea Grande e constatou-se que:

a) As alíquotas fixadas para cobrança do IPTU para os imóveis edificados foram de 0,30% a mínima e 0,50% a máxima, dependendo da zona fiscal e para os imóveis não edificados foram de 0,60% a mínima e 1,00% a máxima;

b) As alíquotas progressivas no tempo para terrenos não edificados variam de 2,1% a mínima e 5,0% a máxima;

3.1.1.7. Após análise da Lei acima citada constatou-se que o município de Várzea Grande fixou as alíquotas progressivas para cobrança do IPTU progressivo muito abaixo da alíquota máxima fixada pela Lei Federal nº 10.257/2001, que é de 15%, sendo uma das causas



da baixa arrecadação do IPTU, e um grande incentivo do poder público para a especulação imobiliária e um grande número de terrenos baldios, servindo para a propagação de insetos (mosquito da dengue, etc.) e esconderijo de marginais.

Quadro 02. Comparação das alíquotas para lançamento do IPTU

Municípios	Alíquota imóvel edificado	Alíquota imóvel não edificado	Alíquota progressiva
Várzea Grande	0,30% a 0,50%	0,60% a 1,00%	2,10% a 5,00%
Sinop	0,50%	3,00%	
Rondonópolis	0,30% a 1,00%	2,50%	3,50% a 5,00%
Cáceres	Não informado		
Primavera do Leste	1,00%	5,00%	6,00 a 10,00%
Barra do Garças	0,20% a 0,45%	0,50% a 1,50%	1,50% a 6,00%
Sorriso	0,30%	0,80%	1,50% a 9,00%
Tangará da Serra	0,40% a 0,60%	1,00%	1,30% a 1,70%
Cuiabá	0,40%	2,00%	1,00% a 8,00%

3.1.1.8. Comparando os demonstrativos quadro 01 com o quadro 02 constatamos que o município de Primavera do Leste, que obteve o melhor desempenho na arrecadação do IPTU por habitante, é o que aplica a maior alíquota, principalmente para os imóveis não edificados, atendendo o que determina o inciso II do § 4º do artigo 182 da Constituição Federal e artigo 7º da Lei nº 10.257/2001.

3.1.2. Dívida ativa

3.1.2.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64);

3.1.2.1.1. Contatou-se que foram inscritos em dívida ativa a importância de R\$ 12.221.953,07;

3.1.2.2. Os créditos da fazenda pública municipal foram devidamente contabilizados (art. 39, L. 4.320/64);

3.1.2.2.1. Constatou-se que foi arrecadado no exercício o montante de R\$



3.442.157,70, correspondente a 3,13% do saldo da dívida ativa do exercício anterior.

3.1.2.2.2. Constatou-se que foram cancelados créditos inscritos em dívida ativa, no montante de R\$ 38.313.723,20 relativo a tributos lançados nos anos de 1991 a 2005, tendo em vista que os contribuintes requereram a prescrição dos créditos, conforme relação constante no CD (Fls. 612-TCE) e documentos (Fls. 613/615-TCE);

3.1.2.3. Foram adotadas providências para cobrança dos créditos da fazenda pública, por meio de execução judicial dos maiores devedores, relativo aos exercícios de 2006 a 2009, conforme relação (Fls. 616/637-TCE).

3.2. DESPESAS

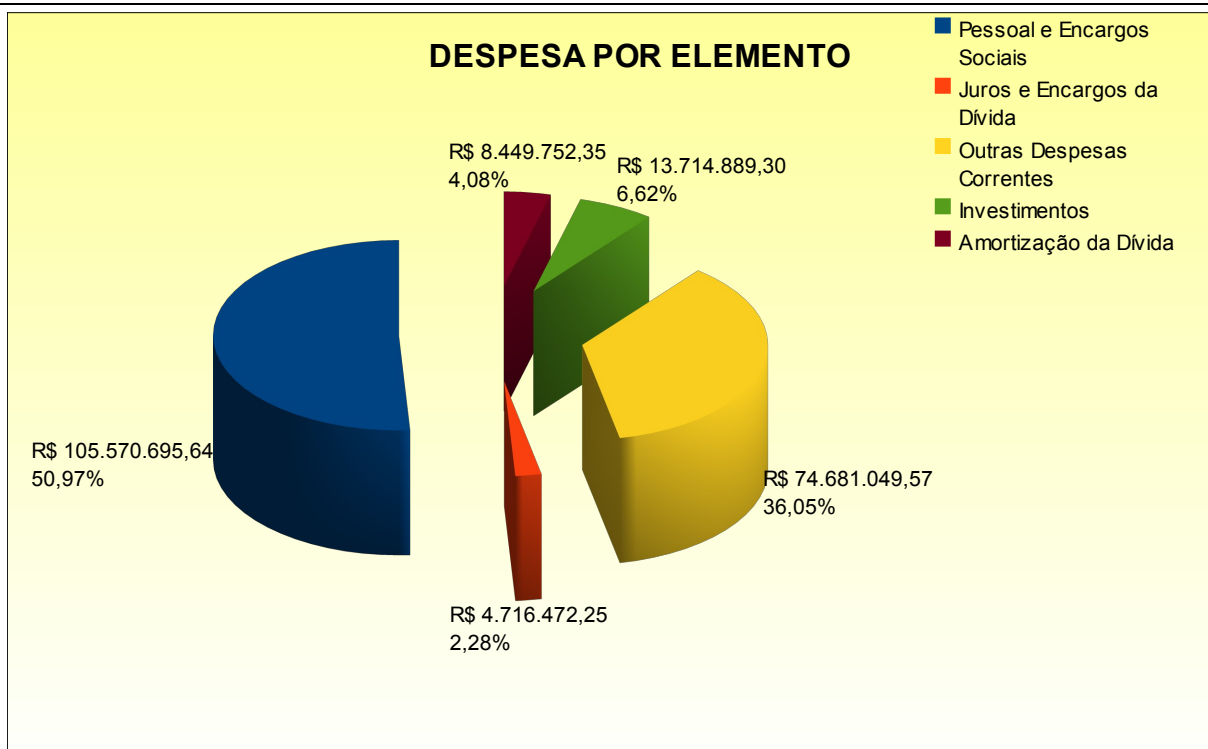
3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
207.132.859,11	205.956.689,24	188.128.474,78

Observa-se, no gráfico a seguir, as despesas empenhadas por grupos de natureza de despesas:





Fonte: Anexo 2 da Despesa (fl. 137/140 -TCE/MT)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o critério de relevância do Sistema Aplic, quadro IX do anexo II;

3.2.1.1. Constatou-se que a maioria das despesas foram empenhadas na data da nota fiscal, após o fornecimento do material ou execução dos serviços, tais como fornecimento de combustíveis, locação de veículos e maquinas, documentos de despesas juntados às Fls. 638/654-TCE, contrariando o que dispõe o artigo 60 da Lei Federal 4.320/64);

3.2.1.2. Constatou-se várias notas de empenhos de despesas sem assinatura dos ordenadores de despesas, bem como pelos demais responsáveis (Fls. 981/985-TCE), contrariando o que dispõe os artigos 58 e 61 da Lei 4.320/64;

3.2.1.2.1. Constatou-se que as despesas são autorizadas pelos Secretários, porém a emissão dos empenhos e os pagamentos são centralizados na Secretaria de Finanças.

3.2.1.3. Constatou-se várias despesas sem a regular liquidação: tais como empenhos nº 4417; 6259; 4507; 1158; 8676; 8760; 8086; 9116; 5291; 5292; 6403; 7175; 9067;



5699; 7530; 5928; 8429; 8493; 9045; 8492; 8667; 5060; 7435; 589 etc. que foram recebidos os materiais e os serviços por apenas 01 servidor, contrariando o que dispõe o § 8º do artigo 15, combinado com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, que estabelece que devem ser recebidos por uma comissão de no mínimo 03 membros;

3.2.1.3.1. Constatou-se que o contrato nº 067/2005 e Aditivos (Fls. 986/1013-TCE) firmado com a empresa GEMINI Projetos, Incorporações e Construções Ltda., para locação de veículos e equipamentos, estabelece em sua cláusula sétima que é de responsabilidade da contratada dentre outros o fornecimento de motoristas e operadores, porém os serviços foram pagos sem o fornecimento de operadores, contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei nº 4.320/64, conforme documentos fiscais (Fls. 1014/1019—TCE);

3.2.1.3.1.1. Constatou-se que, com exceção da nota fiscal do mês de dezembro/2010 referente a locação dos veículos e equipamentos locados, o restante dos pagamentos efetuados no exercício não constam na medição mensal os veículos, equipamentos, valores unitários e total, dias trabalhados etc., contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei nº 4.320/64;

3.2.1.3.1.2. Tendo como referência a medição efetuada no mês de Dezembro/10 (Fls. 1020/1024-TCE) elaboramos um demonstrativo com o propósito de comparar os preços praticados com os do mercado, conforme segue:

Tabela 01

Preço pago pelo Município			Atas de Registro de preços pesquisadas		
Equipamento	Valor Diário	Valor Mensal	Valor Diário/Hora	Valor Mensal	
Caminhão toco	116,84	2.570,48		3.650,00	
Caminhão Truck	247,79	5.451,38			
F 4000; GM 6000; MB-608; D-40	108,35	2.383,70			
D-10	97,72	2.149,84			
Strada	62,36	1.371,92		1.630,00	
Strada	93,08	2.047,76		1.630,00	25,62%
Strada	73,23	1.611,06		1.630,00	
Saveiro	75,85	1.668,70		1.630,00	2,37%



Pampa	107,71	2.369,62		1.630,00	45,37%
Pampa	73,83	1.624,26		1.630,00	
Vectra	67,52	1.485,44		1.450,00	2,44%
Gol	73,23	1.611,06		1.450,00	11,10%
Fox	88,57	1.948,54		1.450,00	34,38%
Uno	73,23	1.611,06		1.400,00	15,07%
Moto	41,10	904,20	25,00	550,00	64,40%
Trator D-60	841,82	18.520,04	82,00	10.578,00	75,08%
Retro	478,12	10.518,64	43,00	8.428,00	24,80%
PC	974,32	21.435,04			
Pá	502,89	11.063,58	47,50	9.310,00	18,83%
Patrol	672,82	14.802,04	86,00	16.856,00	13,87%
Pá Carregadeira	570,30	12.546,60	47,50	9.310,00	34,76%
Rolinho	151,71	3.337,62			
Rolinho	148,76	3.272,72			
Rolinho	122,30	2.690,60			
Roçadeira	178,00	3.916,00			

Fonte: Medição do mês de dezembro/10 (Fls. 1023/1024-TCE e Atas de Registros de Preços Fls. 1025/1034-TCE)

Tabela 02

Placa	Ano	Nome do Proprietário	Valor do veículo	Valor locação mensal	Valor Locação anual	Índice
JYE6017	1983	Orlando Conceição de Moraes	3.336,00	2.570,48	30.845,76	9,24
JZA3859	1966	Valdir Sebastião de Oliveira	14.216,00	2.570,48	30.845,76	2,17
JDU3436	1982	Ângelo da Cunha Gomes	8.077,00	2.570,48	30.845,76	3,82
JZE1405	1983	Brigido Lemes de Moraes	14.216,00	2.570,48	30.845,76	2,17
GNF8562	1975	Mario Lopes Galvão	14.246,00	2.570,48	30.845,76	2,17
JYT6096	1974	Geraldo Magela Silva	6.564,00	2.570,48	30.845,76	4,7
JYS4078	1978	Orides Ferreira	14.246,00	5.451,38	65.416,56	4,59
IDO4143	1988	Diego Rodrigues dos Reis	17.114,00	5.451,38	65.416,56	3,82
JZC1438	1999	Silvia Mari Correlo Ribeiro	49.719,00	5.451,38	65.416,56	1,32



JXZ1535	1971	Benedito Santana de Arruda	14.246,00	5.451,38	65.416,56	4,59
JYM5007	1977	Jorge Martins	10.286,00	2.383,70	28.604,40	2,78
BWE4197	1980	Elzio Curvo de Moraes	10.286,00	2.383,70	28.604,40	2,78
JYS2090	1995	Odenil Curvo de Moraes	34.041,00	2.383,70	28.604,40	0,84
JYQ4751	1997	Julio da Costa Magalhães	2.003,00	2.383,70	28.604,40	14,28
NBF9926	1986	Valdemar Rosenbach	8.504,00	2.383,70	28.604,40	3,36
JYC6807	1984	Izoldino Rosa Moreira	6.019,00	2.149,84	25.798,08	4,29
KAL0033	1992	Celso Aparecido Stadnik	16.588,00	2.149,84	25.798,08	1,56
JYA8211	1993	Miguel Luiz da Silva	4.431,00	1.668,70	20.024,40	4,51
JYK8134	1997	Augusto da Silva Castro	9.991,00	2.369,62	28.435,44	2,85
CRQ9103	1997	Willian Leite Rondon	17.638,00	1.844,92	22.139,04	1,26
KAB0133	2005	Laurindo Rosalia da Silva	17.278,00	2.047,76	24.573,12	1,42
BNI3098	1991	Joir José Gomes da Silva	4.105,00	1.624,26	19.491,12	4,75
NJV4776	2010	Douglas Arthur Auler	5.848,00	1.485,44	17.825,28	3,05
KAI6985	2006	João Carlos Kemmerich	25.220,00	1.611,06	19.332,72	0,77
KAO5846	2006	Erika Silvia Palhano da Silva	16.140,00	1.611,06	19.332,72	1,2
JZR9342	2004	Valdir \Hilario da Cruz	19.871,00	1.948,54	23.382,48	1,18
CEQ0212	1996	Clarildes Lourenca Correa e Silva	7.776,00	1.611,06	19.332,72	2,49
KAH0543	2008	Valmir dos Santos	3.684,00	904,20	10.850,40	2,95
JZR8627	2003	Adão Ribeiro da Silva	2.907,00	904,20	10.850,40	3,73
		Soma	378.596,00		876.928,80	2,32

Fonte: Medição do mês de dezembro/10 (Fls. 1023/1024-TCE e cadastro de veículos Fls. 1262/1297-TCE)

3.2.1.3.1.3. Conforme demonstrado na tabela 01 acima, constatou-se que a locação de alguns veículos e equipamentos estão acima dos preços de mercados, devendo a administração abster-se de prorrogar o contrato com fundamento no § 4º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93;

3.2.1.3.1.4. Salienda-se que a pesquisa de preços praticados foi feita para veículos novos e os veículos locados pela prefeitura em sua maioria estão com mais de 10 anos de uso, alguns com mais de 30 anos, o veículo JZA 3859 (Fls. 1263-TCE) o ano de fabricação é de 1966 (44 anos de uso), ou seja, a prefeitura esta locando veículos usados ou sucatas por preços de veículos novos;

3.2.1.3.1.5. Conforme demonstrado na tabela 02 acima, o valor dos veículos com base na tabela Estadual para cobrança do IPVA perfaz o montante de R\$ 378.596,00 e o



custo anual da locação com base na medição do mês de dezembro/2010 perfaz o montante de R\$ 876.928,80, ou seja, o valor gasto com a locação daria para adquirir mais de 02 vezes a quantidade de veículos locados no ano, considerando que o contrato de locação foi firmado em 2005, daria para adquirir 11 (onze) vezes a quantidade de veículos locado no período, o que demonstra que a contratação é lesiva para o município;

3.2.1.3.1.6. Verificou-se que a moto placa KHA 0543 locada para a prefeitura no mês de dezembro/2010, de acordo com o cadastro no Sistema da Secretaria de Fazenda do Estado consta situação furtado/roubado (Fls. 1293/1296-TCE), ou seja, não poderia estar locada para a prefeitura;

3.2.1.3.1.7. Verificou-se ainda o veículo placa JZE-1405 é de propriedade do Sr. Brigido Lemes de Moraes funcionário da Prefeitura ocupante do cargo de Auxiliar Técnico – Sinfra (fl. 1298-TCE); veículo JYM 5007 está em nome do Sr. Jorge Martins ocupante do cargo de gari (fl. 1299-TCE); o veículo placa JYA 8211 está em nome do Sr. Miguel Luiz da Silva ocupante do cargo de gari (fls. 1300-TCE) e o veículo JZR 9342 está em nome do Sr. Valdir Hilario da Cruz, ocupante do cargo Chefe de Divisão (fl. 1301-TCE).

3.2.1.3.1.8. Constatou-se que o valor do contrato 067/2005 e Aditivos (Fls. 986/1013-TCE) para o exercício de 2010 foi de R\$ 7.400.000,00, porém foi empenhado no exercício o montante de R\$ 10.835.890,52, conforme demonstrado no anexo VII quadros 01 e 02, contrariando o que dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

3.2.1.3.1.9. Constatou-se ainda que, somente com recursos da educação foram gastos com locação de veículos e ônibus escolares o montante de R\$ 5.351.327,71, o que daria para adquirir por meio de adesão a ata de registro de preços do FNDE (Fls. 1035-TCE), 43 ônibus novos com capacidade para 29 alunos ou 27 com capacidade para 44 alunos ou ainda 25 com capacidade para 59 alunos, o que demonstra que a contratação não é vantajosa para a administração;

3.2.1.3.1.10. Conforme cadastro dos veículos (Fls. 1262/1297-TCE) constatou-se que todos os veículos locados não estão em nome da empresa contratada, havendo indícios que o contrato de locação não está sendo executado pela empresa contratada;

3.2.1.3.1.11. Após a constatação das irregularidades relatadas nos subitens acima, esta equipe não tem elementos suficientes para afirmar que o objeto do contrato de locação nº 067/2005, firmado com a empresa Gemini Projetos Incorporação e



Construções Ltda. foi executado em sua totalidade.

3.2.1.4. Constatou-se que o empenho nº 157/2010 (Fls. 1205/1217-TCE), para a empresa Jornal Correio Varzeagrandense Ltda. ME no valor de R\$ 64.000,00, para fornecimento de exemplares periódicos do jornal, para distribuição diária em todas as unidades escolares da rede pública de ensino de Várzea Grande para o período de 01 ano, foi efetuada a liquidação e o pagamento do valor total antecipado, contrariando o que dispõe o § 2º do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

3.2.1.5. Os pagamentos **não** obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, visto que existe empenho inscrito em restos a pagar processados que foram emitidos no mês de janeiro/10 (Fls. 431/450-TCE), contrariando o que dispõe os arts. 5º e 92, Lei 8.666/93;

3.2.1.5.1. Corroborando com a afirmação acima destacamos a denúncia apresentada pela empresa Adlin Plásticos Ltda. que forneceu produtos para a prefeitura mediante o empenho nº 3539/10 de 01/06/2010, no valor de R\$ 4.938,00 e até a data de nossa inspeção realizada no período de 13 a 17/06/11, ainda não havia sido pago;

3.2.1.6. Foram constatadas despesas ilegítimas com pagamento de juros e multa por atraso relativo ao INSS no valor de R\$ 246.964,38 e PASEP R\$ 56.960,73, perfazendo o montante de R\$ 303.925,11 no exercício em exame, correspondendo a 9.345,99 UPF's/MT, contrariando o que dispõe os seguintes dispositivos legais artigo 15 da Lei Complementar 101/2000, artigo 4º da Lei 4.320/64 e artigo 70, da Constituição Federal, conforme demonstrado nos quadro III dos anexos V e VI;

3.2.1.7. Constatou-se o custeio de despesa com alimentação (lanches, jantar) fls. 780/790 TCE/MT, no valor de R\$ 16.030,58, para atender a Primeira Vara Criminal e Tribunal do Juri de Várzea Grande. Conforme solicitação da Juíza de Direito Sra. Maria E. K. Baranjak. Ressalta-se que a referida despesa não consta no orçamento da Prefeitura, contrariando o artigo 62 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF e artigo 37 da Lei Municipal nº 3324/2009 - LDO. Ademais a isso, o Poder Judiciário possui recursos para cobrir despesas com julgamento do Tribunal Popular do Juri, não sendo necessário ter que recorrer ao Poder Municipal;

3.2.1.8. Conforme relatado no subitem 3.2.1.3.1.3. **foram** constatados serviços contratados com preços incompatíveis aos do mercado, contrariando o que dispõe o



inciso V do artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92;

3.2.1.9. Não foi objeto de análise se a geração de despesas caracterizadas como criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental foram precedidas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (arts. 15 e 16, LRF);

3.2.1.10. Não foi objeto de análise se os atos que criaram ou aumentaram despesas obrigatórias de caráter continuado foram instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como foi demonstrada a origem dos recursos para seu custeio (arts. 15 e 17, § 1º, LRF);

3.2.1.11. No exercício em exame foi observado o princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.2.1.12. Constatou-se que as despesas com o PASEP estão sendo empenhadas no elemento de despesa 39 (FLS. 1142-TCE), quando o correto é elemento 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas, contrariando o que dispõe o § 3º do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

3.2.2. Educação

No exercício foi informada a realização de despesas no valor de R\$ 67.749.248,46 na função educação.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com o critério de relevância do Sistema Aplic.

3.2.2.1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, no montante de **R\$ 183.866,68**, conforme demonstrado no Quadro I do Anexo IX (art. 212, CF);



3.2.2.2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT);

3.2.2.3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino são aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.2.3. Saúde

No exercício de 2010 foi informada a realização de despesas no valor de R\$ 42.260.599,57 na função saúde.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com o critério de relevância do Sistema Aplic.

3.2.3.1. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, no montante de **R\$ 79.542,24**, conforme demonstrado no Quadro I do Anexo X (art. 77, ADCT);

3.2.3.2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

3.2.3.3. Os recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde foram aplicados através do Fundo Municipal de Saúde, (art. 77, § 3º, ADCT; art. 73, L. 4320/64; art. 50, inc. I, LRF);

3.2.4. Subvenções econômicas e sociais

No exercício de 2010 foi informada a concessão de subvenções sociais no valor de R\$ 2.161.489,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra,



selecionada de acordo com o seguinte método: relevância e objeto.

3.2.4.1. Não houve concessão de subvenções econômicas no exercício em exame (arts. 18 e 19, L. 4.320/64);

3.2.4.2. As subvenções sociais concedidas por meio de Convênios no montante de R\$ 2.161.489,00 serão analisadas no item 3.2.9.

3.2.4.3. Não foi constatado a destinação de recursos para, indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas (art. 26, § 2º, LRF).

3.2.5. Restos a pagar

No exercício de 2010 relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 7.835.558,45, sendo R\$ 6.947.457,75 relativo a restos a pagar processados e R\$ 888.100,70 relativos a restos a pagar não processados.

3.2.5.1. Constatou-se que foram inscritos em restos a pagar o montante de R\$ 19.004.384,33, sendo R\$ 17.828.214,46 processados e R\$ 1.176.169,87 não processados;

3.2.5.2. Não foi constatado cancelamentos de restos a pagar no exercício ora em exame.

3.2.6. Assistência Social

Durante o exercício de 2010, foram realizadas despesas com assistência social no valor total de R\$ 10.163.250,51.

Não foram objeto de análise as despesas com assistência social, exceto as constantes no critério de relevância do Sistema APLIC analisadas no item 3.2.1 e no item convênio.

3.2.7. Diárias



Durante o exercício de 2010, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 118.065,77.

3.2.7.1. Não foram objeto de análise as despesas com diárias em razão do princípio da relevância.

3.2.8. Adiantamentos

Por meio de consulta ao Sistema APLIC constatou-se que foram concedidos adiantamentos no exercício de 2010 no montante de R\$ 761.192,32.

A seguir, apresenta-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o critério de relevância do Sistema APLIC e da equipe de inspeção.

3.2.8.1. Adiantamento concedido o sr. Wilton Coelho Pereira Secretário Municipal de Promoção Social no valor de R\$ 3.000,00, (Fls. 1069/1077-TCE), irregularidades:

Foi efetuado apenas uma compra no valor total do adiantamento, ou seja poderia obedecer o sistema normal de compras, o próprio Secretário é quem solicitou, recebeu e assinou o recebimento do material, não houve segregação de função, contrariando o que dispõe o artigo 68 da lei nº 4.320/64, por não tratar de despesa que não passa subordinar ao processo normal de aquisição;

3.2.8.2. Constatou-se a concessão de 02 adiantamentos ao Sr. Benedito Pinto da Silva, o primeiro no valor de R\$ 4.850,00 liberado em 26/01/2010 e o segundo no valor de R\$ 4.000,00 liberado em 04/03/2010 (Fls. 1036/1068-TCE). Verificou-se que os adiantamentos foram solicitados pelo próprio suprido, foi liberado o segundo adiantamento sendo que já havia vencido o prazo para prestação de contas do primeiro adiantamento, a prestação de contas somente foi efetuada em 31/08/10 (Fls. 1036-TCE), contrariando o que dispõe o artigo 69 da Lei nº 4.320/64, por ter liberado adiantamento a servidor em alcance.

3.2.8.3. Constatou-se a concessão de 04 adiantamentos ao Sr. Ney Aduino Rodrigues



Leite, (Fls. 1078/1141-TCE) sendo o primeiro no valor de R\$ 3.000,00 liberado em 26/01/10; o segundo no valor de R\$ 3.000,00 liberado em 12/03/10; o terceiro no valor de R\$ 3.000,00 liberado em 13/05/10 e o quarto no valor de R\$ 3.000,00 liberado em 21/05/10. Irregularidades verificadas: o próprio suprido é quem atesta as notas fiscais, não houve a segregação de função, as despesas realizadas poderia obedecer o sistema normal de compras, contrariando o que dispõe o artigo 68 da nº 4.320/64, por não tratar de despesa que não passa subordinar ao processo normal de aquisição, foi liberado o adiantamento em 21/05, sendo que não havia sido prestado contas do anterior, contrariando o que dispõe o artigo 69 da nº 4.320/64;

3.2.8.4. Constatou-se ainda que encontra-se em aberto pendente de prestação de contas o montante de R\$ 371.308,75, relativos a adiantamentos concedidos aguardando as respectivas prestações de contas.

3.2.9. Convênios concedidos

No período sob exame, constatou-se que a Prefeitura firmou 36 convênios, cujo montante foi de R\$ 3.118.688,40 – fls. 667/676 TCE/MT.

Os convênios foram fundamentados no art. 116 da Lei Federal de n. 8.666/93 e na Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

O convênio visa a execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, ou seja, há interesses das duas partes em realizar determinada ação. Logo é recomendável que quando da celebração de um convênio haja uma contrapartida de valor por parte do conveniente, até porque o convênio não é contrato, pois neste os interesses são opostos.

3.2.9.1. Nos convênios analisados houve desembolso apenas por parte da Prefeitura Municipal de Várzea Grande não havendo nenhuma contrapartida por parte dos convenientes, não atendendo o art. 2º, inciso V, da IN 01/97 do STN.

3.2.9.2. Foram analisados os convênios de n. 01, 05, 10, 18, 26, 30 e 31, estando



regulares na sua formalização, porém com as seguintes exceções:

3.2.9.3. Convênio de n. 31/2010 assinado em 25/8/2010 – fls. 817/822 TCE/MT

Vigência: 02/08/2010 a 02/06/2011

Valor: 120.000,00, repassado R\$ 30.000,00

Conveniente: AMPARU - Associação Matogrossense de Prevenção, Assistência e Reabilitação dos Usuarios de Drogas

Falha Detectada: Convênio foi assinado com a Amparu, sem esta ter entregue a prestação de contas final do convênio firmado anteriormente – convênio de n. 25/2009, ou seja, um novo convênio foi firmado sem que o conveniente apresentasse a prestação de contas final de um convênio assinado anteriormente, impossibilitando saber se houve boa e regular aplicação dos recursos, contrariando o § 3º, art. 116, Lei 8.666/93.

3.2.9.4. Convênio de n. 30/2010 assinado em 25/08/2010 – fls. 811/816 TCE/MT.

Vigência: 25/08/2010 a 25/07/2011

Valor: 110.664,00, repassado R\$ 46.110,00

Conveniente: Missão Jeruel

Falha Detectada: Convênio foi assinado com a Missão Jeruel, sem esta ter entregue a prestação de contas final do convênio firmado anteriormente – convênio de n. 35/2009, ou seja, um novo convênio foi firmado sem que o conveniente apresentasse a prestação de contas final de um convênio assinado anteriormente, impossibilitando saber se houve boa e regular aplicação dos recursos, contrariando o § 3º, art. 116, Lei 8.666/93.

Prestação de Contas de Convênios

3.2.9.5. Em relação as prestações de contas dos convênios cabe o seguinte comentário: De acordo com a IN 01/97 do STN, após a análise e avaliação da prestação de contas o órgão ou entidade concedente emitirá parecer quanto aos aspectos técnicos, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas



junto as autoridades públicas do local de execução do convênio, quanto aos aspectos financeiro e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

3.2.9.6. Salienta-se que em relação as análises que estão sendo feitas pelos técnicos do concedente, não está sendo obedecida as regras da IN 01/97 do STN, haja vista que as análises realizadas em algumas prestações de contas estão bastante genérica, como exemplo cita-se a análise feita na prestação de contas do convênio 01/2010, cujo parecer técnico além de genérico fora feito de uma única vez para as parcelas de n. 01 a 06, conforme pode-se observar às fls. 899 e 955/TCE.

3.2.9.7. Foram analisadas as prestações de contas dos seguintes convênios: 25/2009, 35/2009, 01/2010, 18/2010, 26/2010 e 30/2010, estando regulares, com as seguintes exceções:

3.2.9.8. Convênio 18/2010 assinado em 08/03/2010 – fls. 867/897 TCE/MT

Valor: 65.054,80

Vigência: 22/02 a 22/12/2010

Conveniente: Associação Espírita Eurípedes Barsanulfo

Objeto: Custear despesas com ações na área da educação

Falha detectada: a) Não foi verificado “in loco” por meio de supervisão a correta aplicação dos recursos. b) Não foi encaminhado os comprovantes de pagamentos aos monitores e/ou professores – **contrariando a Cláusula Décima** do Termo de Convênio n. 18/2010. c) A prestação de contas não foi analisada pelo setor competente – **contrariando a Cláusula Nona** do Termo de Convênio n. 018/2010. Tendo em vista que a prestação de contas não foi analisada pelo setor competente, esta equipe analisou de forma aleatória a prestação de contas relativa ao período de 01/03/2010 a 30/11/2010 e foram constatadas despesas fora do objeto do convênio e do plano de aplicação, no montante de R\$ 6.343,98 (seis mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), equivalente a 198,31 UPF's MT, que deve ser ressarcido aos cofres públicos pela Associação Espírita Eurípedes Barsanulfo, conforme a seguir discriminado:

CEMAT – referência mês 5/2010 – valor de R\$ 532,96



CEMAT – referência mês 4/2010 – valor de R\$ 549,51
Translimp – NF n. 834 – valor de R\$ 100,00
CEMAT – referência mês 7/2010 – valor de R\$ 389,99
CEMAT – referência mês 6/2010 – valor de R\$ 512,52
JG Arquitetos Associados – NF n. 14 – valor de R\$ 1.350,00
CEMAT – referência mês 9/2010 – valor de R\$ 616,99
CEMAT – referência mês 8/2010 – valor de R\$ 466,22
CEMAT – referência mês 11/2010 – valor de R\$ 593,66
CEMAT – referência mês 10/2010 – valor de R\$ 432,13
JG Arquitetos Associados – NF n. 16 – valor de R\$ 800,00

Salienta-se que no local onde funciona o educandário funciona também no período noturno o Centro Espírita, e essas despesas elencadas foram para custear todas as ações desenvolvidas pelo Centro, razão pela qual o valor deve ser devolvido ao Erário, devendo a Secretária de Educação responsável pelo acompanhamento da execução do convênio notificar a Associação para restituir os valores devidamente corrigido, sob pena de serem responsabilizados pessoalmente os Gestores que deixaram de fiscalizar a execução do convênio, (art. 70 da Constituição Federal);

3.2.9.9. Convênio de n. 25/2009 assinado em 22/06/2009 – fls. 823/845 TCE/MT

Valor: 110.000,00

Vigência: 15.06.2009 a 15.06.2010

Conveniente: Associação Matogrossense de Prevenção, Assistência e Reabilitação dos Usuários de Drogas – AMPARU.

Objeto: Repassar através da concedente, recursos financeiros à AMPARU, visando a manutenção do núcleo familiar.

Falha detectada: Convênio encerrado em 15.06.2010, porém até a data de 30/11/2010 não havia sido protocolado a prestação de contas final, ainda assim, o setor competente não havia tomado nenhuma providência, evidenciando falha de controle interno por parte do setor responsável pela fiscalização do convênio, contrariando o art. 76 da Lei 4.320/64 e art. 74 da Constituição Federal.

3.2.9.10. Convênio de n. 35/2009 assinado em 29/07/2009 – fls. 845/866 TCE/MT



Valor: 95.100,00

Vigência: 10.07.2009 a 10.06.2010

Conveniente: Missão Jeruel.

Objeto: Repassar através da concedente, recursos financeiros à Conveniente, visando o atendimento de pessoas com dependência química.

Falha detectada: Convênio encerrado em 10.06.2010, porém até a data de 30/11/2010 não havia sido protocolado a prestação de contas final, ainda assim, o setor competente não havia tomado nenhuma providência, evidenciando falha de controle interno por parte do setor responsável pela fiscalização do convênio, contrariando o art. 76 da Lei 4.320/64 e art. 74 da Constituição Federal.

3.2.9.11. Convênio de n. 30/2010 assinado em 25/08/2010 – fls. 898/908 TCE/MT

Valor: 110.664,00

Vigência: 25.08.2010 a 25.07.2011

Conveniente: Missão Jeruel.

Objeto: Repassar através da concedente, recursos financeiros à Conveniente, visando o atendimento de pessoas com dependência química.

Falha detectada: Consta nos autos que o convênio foi analisado pela servidora Marta Oliveira, recebendo parecer irregular, tendo em vista a constatação de despesas irregulares. Apesar de ter recebido parecer irregular nenhuma providência foi tomado pela Secretaria competente, e ainda assim o conveniente continuou tendo suas parcelas liberadas normalmente. Ademais a isso, a despesa irregular continuou acontecendo, e a Secretaria permanece inerte diante de uma falha por ela mesma detectada.

3.2.9.12. Convênio de n. 26/2010 assinado em 09/07/2010 – fls. 909/980 TCE/MT

Conveniente: Associação " A Força do Povo"

Objeto: Promoção de uma ampla parceria entre o conveniente e o concedente visando à cooperação com a associação e o desenvolvimento em conjunto de projetos, programas e trabalhos em comum de caráter educacional e cultural, nas áreas de educação e cultura.

Valor: R\$ 108.000,00



Vigência: 09/07/2010 a 09/07/2011

Componentes da Diretoria da Associação Força do Povo – Ata 04/2010 da Assembleia Extraordinária: Diretor – Décio Sousa Silva, Conselheira – Maria José da Silva, Conselheiro – Leonardo Rosa Capistrano da Silva, Secretário Executivo – Odil Conceição da Costa, Secretário Institucional – Vivian Rieira Camargo, Secretaria Administrativa – Andreia Luzia de Arruda, Presidente – Aécio Gusmão Martins, Suplente – Aquino Leite de Magalhães

Falha detectada: a) Não foi verificado “in loco” por meio de supervisão a correta aplicação dos recursos – **contrariando a Cláusula Décima** do Termo de Convênio n. 26/2010. b) Esta equipe analisou de forma aleatória a prestação de contas relativa aos meses de julho a setembro de 2010 e foram constatadas despesas fora do objeto, despesas realizadas anterior a data de início da vigência do convênio e **pagamento aos membros da Diretoria da Associação**, a seguir relacionadas:

- 1) Recibo s/n locador Roberto Akira – valor de 1.200,00 (vencimento em 15/8/10);
- 2) Recibo s/n locador Roberto Akira – valor de 1.200,00 (vencimento em 15/7/10);
- 3) Recibo s/n locador Roberto Akira – valor de 1.200,00 (vencimento em 15/6/10);
- 4) Recibo s/n locador Roberto Akira – valor de 1.200,00 (vencimento em 15/5/10);
- 5) DAE – R\$ 139,29;
- 6) Despesas Bancárias – R\$ 30,00;
- 7) Despesas Bancárias – R\$ 88,50;
- 8) CEMAT – referência 5/2010 – R\$ 32,73;
- 9) CEMAT – referência 6/2010 – R\$ 33,28;
- 10) CEMAT – referência 7/2010 – R\$ 31,79;
- 11) CEMAT – referência 8/2010 – R\$ 48,44;
- 12) Vivian Rieira Camargo e Silva – NF n. 1 (serviço administrativo) – valor de R\$ 2.670,00;**
- 13) Fábio Sales Vieira – NF n. 5, 4, (serviço advocacia) no montante de R\$ 7.618,59;
- 14) José Maria E. Santos – NF n. 6, 5, (serviço contábil) no montante de R\$ 7.618,59;
- 15) Andréia Luzia de Arruda – NF n. 3, 4, 1 e 2 (serv. Administrativo), no**



montante de R\$ 3.530,00;

16) Odil Conceição da Costa – NF n. 11, 5 (serviços Gerais) no montante de R\$ 2.922,30;

17) Rafaella Myumi Vieira Abe – NF n. 2, 1 (serviços educacionais) no montante de R\$ 1.958,40;

18) Décio Sousa Silva – NF n. 3 (serviço administrativo) – valor de 3.000,00

Ademais a isso, a equipe constatou que boa parte dos componentes da diretoria da Associação Força do Povo, foram nomeados para ocupar cargo em comissão na Prefeitura de Várzea Grande, o que evidencia que os mesmos já possuíam alguma relação com a Administração Municipal, conforme segue:

- a) Décio S. Silva – foi nomeado para o cargo de Auxiliar Técnico/DGA 8 a partir de 1º/04/2011 na SINFRA;
- b) Odil Conceição da Costa – foi nomeado para o cargo de Sup. Regional/DGA 7 a partir de 17/03/2011 na SINFRA;
- c) Andreia Luzia – foi contratado para o cargo de Professor de I ao IV a partir de 28/02/2011 na Educação;
- d) Aquino Leite – foi nomeado para o cargo de Gerente/DAS I a partir de 17/3/2011 na Saúde.

Salienta-se ainda que apesar da professora Andreia Luzia – SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO FORÇA DO POVO ter assinado o último contrato com a SME EM 28/02/2011, a mesma já vem trabalhando como contratada desde 2009, conforme informações coletadas na Prefeitura. O penúltimo contrato assinado pela sra. Andreia Luiza foi no dia 1º/07/2010 (fls. 1302-TCE).

Tendo em vista que a Sra. Andreia Luiza é Secretária Administrativa da Associação Força do Povo e é professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Secretária esta responsável pela fiscalização do presente convênio, bem como não foi comprovado a realização do objeto do convênio e as despesas comprovadas não fazem parte do mesmo, **pagamento aos membros da Diretoria da Associação**, entende-se que deve ser rescindido o referido convênio e que os recursos recebidos pela Associação durante todo o ano de 2010 (R\$ 54.000,00 sendo: R\$ 36.000,00 equivalente 1.090,90UPF's no valor de R\$ 33,00 do



convênio n. 26/2010 e R\$ 18.000,00 equivalente a 562,67 UPF's no valor de R\$ 31,99 do convênio assinado anteriormente), totalizando 1.653,57UPF's MT devem ser devolvidos aos cofres do município.

Salienta-se que em relação a todas as despesas acima elencadas, relativas a prestação de serviços, não foram juntados comprovantes dos trabalhos, projetos e programas que foram desenvolvidos, bem como a relação dos atendidos/beneficiados com as ações desenvolvidas.

3.3. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Licitações homologadas no exercício de 2010:

Modalidade	QTDE	Valor	% Total Licitado
Convite	13	1.025.770,28	0,58
Tomada de Preços	5	1.886.016,74	1,07
Concorrência	6	141.275.047,50	80,43
Dispensa de Licitação	6	155.608,80	0,09
Licitação Inexigível	3	345.250,00	0,2
Pregão Eletrônico	6	28.733.222,37	16,36
Pregão Presencial	58	2.226.612,36	1,27
Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	0
Credenciamento	0	0,00	0
TOTAL	97	175.647.528,05	100,00%

Fonte: Relação Fls. 1143/1159-TCE

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, selecionada de acordo com o critério de relevância do Sistema Aplic e selecionada pela equipe.

Ressalte-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras, por meio de matriz de risco.



Foram analisados os seguintes procedimentos licitatórios: Convites 002, 004, 009, 011 e 013; Tomada de preços 001 e 006; Concorrência Pública 007; Pregão Presencial 014, 017, 020, 023, 027, 030, 032, 044, 045, 056, 063 e 064; Pregão Eletrônico 001, Dispensa de Licitação 001, 005 e 007 e a Inexigibilidade 001/2010, conforme solicitação de auditoria (Fls. 1160/1161-TCE);

3.3.1. Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação (art. 51, § 4º, L. 8.666/93).

3.3.2. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93).

3.3.3. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF)

3.3.4. Constatou-se que a inexigibilidade de licitação n. 001/2010 – fls. 791/800 TCE/MT, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da nova área para implementação do Sistema de Disposição Final de Resíduos Urbanos e de Saúde do Município de Várzea Grande, pelo valor total de R\$ 292.100,00 com fundamentação legal no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e foram constatadas as seguintes irregularidades:

a) Não foi comprovada a singularidade dos serviços contratados e a notória especialização da equipe técnica da empresa contratada, somente foi alegado, contrariando o que dispõe o § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93;

b) Não foi comprovado mediante pesquisas de mercado que os preços praticados estão compatíveis com os de mercado, contrariando o que dispõe o inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

3.3.5. Não foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (L. 8.666/93);

3.3.6. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93);



3.3.7. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I da Lei 8.666/93 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

3.4. Contratos

No exercício de 2010 foi informada a formalização de 145 (cento e quarenta e cinco) contratos no valor total de R\$ 167.654.711,19 (cento e sessenta e sete milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e onze mil e dezenove centavos) (Fls. 1163/1202-TCE).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra do período, selecionada de acordo com o critério de relevância do Sistema Aplic e selecionado pela equipe.

Ressalte-se que não integraram a amostra os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras, por meio de matriz de risco.

Foram analisados os seguintes contratos nº 001, 013, 015, 028, 029, 037, 036, 043, 054, 055, 062, 063, 065, 066, 068, 069, 070, 072, 074, 076, 077, 079, 084, 091, 103, 106, 116, 137, 138, 143, conforme solicitação de auditoria (Fls. 1160/1161-TCE).

3.4.1. Não foram constatadas irregularidades relevantes na formalização dos contratos;

3.4.2. Os contratos foram celebrados com pessoas jurídicas regulares perante a previdência social e o FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90);

3.4.3. Constatou-se que os contratos não são fiscalizados por um representante da administração especialmente designado, contrariando o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

3.4.4. Após análise do Balanço Patrimonial (Fls. 130-TCE) constatou-se que não houve controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a prefeitura foi parte (art. 87, L. 4320/64);

3.4.5. Os contratos foram rescindidos nas situações previstas no art. 78 da Lei de



Licitações;

3.4.6. Não foi constatada a formalização de contratos de gestão e termo de parceria (L. 9.637/98 e 9.790/99);

3.4.7. As prorrogações contratuais analisadas pela equipe foram efetuadas em consonância com o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93;

3.4.8. As alterações contratuais analisadas pela equipe foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.5. Pessoal

Da análise do tema, constataram-se os seguintes achados de auditoria relativos ao período, ressaltando-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos à admissão de pessoal, que são objeto de análise pela SECEX-Pessoal:

3.5.1. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, CF);

3.5.2. Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica);

3.5.3. O trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF);

3.5.4. Foi constatado que o Sr. José Augusto de Moraes nomeado para o cargo de Secretário de Finanças em 01/04/10, é irmão do Sr. Enéas Rosa de Moraes nomeado em 05/01/09 para o cargo de Chefe da Procuradoria de Licitação, contrariando a Sumula Vinculante nº 13 do STF, por serem servidores da mesma pessoa jurídica;

3.5.5. O cargo de contador é ocupado por servidor efetivo e do Secretário de Controle Interno por servidor de livre nomeação e exoneração (Comissionado);

3.5.6. Constatou-se que a Médica Sra. Benildes Benedita Corrêa do Amaral servidora efetiva da Prefeitura desde 1990, prestou serviços no município de Nova Bandeirantes no período de 18/01 a 29/08/10 (Fls. 1218/1227-TCE), sendo necessária a devida comprovação da prestação de serviços em Várzea Grande no referido período, tendo em vista a difícil compatibilidade de horário, em razão da distância entre os municípios;

3.5.6.1. Constatou-se a existência de 03 Vereadores que possuem vínculo com a



Prefeitura, sendo necessária a devida comprovação da prestação de serviços nos dois órgãos, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente, conforme demonstrado abaixo:

Nome	Prefeitura		Câmara	
	Cargo	Data de admissão	Cargo	Início mandato
Edil Moreira Costa	Inspetor de Tributos	25/06/84	Vereador	01/04/09
Domingos Sávio Pedroso de Barros	Médico	11/04/97	Vereador	01/01/09
Marcos Antônio de Moraes	Médico	01/07/94	Vereador	01/01/05

3.5.6.1. Constatou-se ainda vários servidores que possuem vínculo com a Prefeitura, FUSVAG e Câmara Municipal de Várzea Grande, ocorrendo o acúmulo indevido de cargos públicos, contrariando o que dispõe o inciso IV do artigo 37 da Constituição Federal, sendo necessária a devida comprovação da prestação de serviços nos dois órgãos, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente, devendo ainda optar por 01 dos cargos, conforme demonstrado abaixo:

Nome	Prefeitura		Câmara	
	Cargo	Data de admissão	Cargo	Data de admissão
Virdinei da Silva Bens	Gerente de Obras	04/01/09	Assessor Especial	01/01/05
Percilia Izabel Figueiredo Neto	Técnico de nível Superior	01/08/83	Segurança Parlamentar	01/11/09
Iran da Silva Fernandes	Técnico em Adm	01/08/83	Assessor Jurídico	01/02/07
Eraldo Henrique Mendes	Coordenador	05/01/09	Secretário de Gabinete	01/04/03
Aracy Vidotti de Oliveira	Auxiliar de Serv. Gerais	30/08/02	Coord. Geral de Gabinete	01/01/09
			FUSVAG	
Jorge Araújo Lafeta Neto	Médico	01/01/10	Superintendente	10/07/08
Armindo Sebastião Curvo	Auxiliar S. Gerais	01/07/03	Vigilante	05/02/97



3.6. Encargos previdenciários

De acordo com informações enviadas, a Prefeitura Municipal contribui para os regimes geral e próprio de previdência. Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.6.1. Constatou-se que foi recolhida a contribuição previdenciária patronal à previdência geral até o mês de outubro/10 conforme demonstrado no quadro II do anexo V e ao regime próprio até o mês de abril/2010 conforme demonstrativo (Fls. 588-TCE, contrariando o que dispõe os artigos 40 e 195, I, da Constituição Federal;

3.6.2. Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);

3.6.3. Constatou-se que foram recolhidas as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados vinculados ao regime próprio somente até o mês de outubro/2010, contrariando o que dispõe os artigos 40 e 195, I, da Constituição Federal;

3.6.4. Constatou-se que os recolhimentos efetuados com atraso relativo aos débitos com o regime próprio (PREVIVAG) foram realizados sem juros e multas, gerando prejuízos ao regime próprio de previdência.

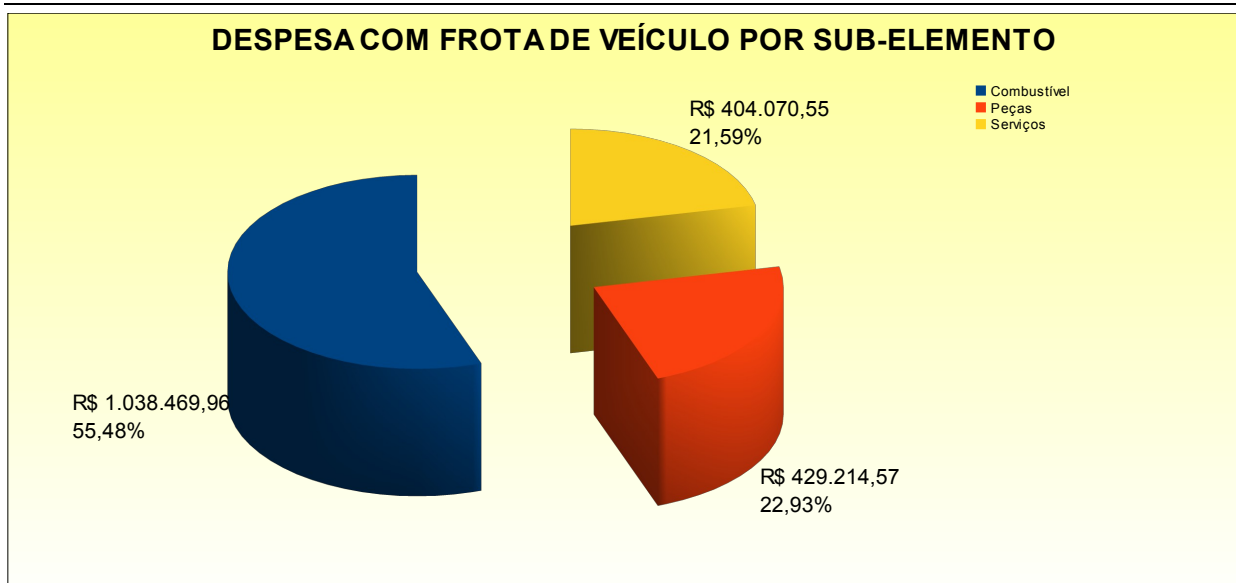
3.7. PATRIMÔNIO

3.7.1. Veículos

Da análise do tema, constatou-se o seguinte achado de auditoria relativo ao período:

3.7.1.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (peças e serviços), somente de combustíveis, contrariando o que dispõe o 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei Federal nº 4.320/64;





Fonte: Sistema APLIC

3.7.2. Bens móveis e imóveis

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2010, os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal totalizaram R\$ 109.585.266,49.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da inspeção realizada na Prefeitura Municipal e nos demonstrativos contábeis:

3.7.2.1. Constatou-se que a Prefeitura contratou o Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Gestão -IPED, para inventariar os bens patrimoniais móveis e imóveis, porém até o final de nossa inspeção não havia sido concluído, portanto não foi possível verificar a compatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

3.7.2.2. Não foi constatado alienação de bens imóveis no exercício em exame;

3.7.2.3. A alienação de bens móveis foi precedida de licitação, nos casos exigidos em lei (art. 17, inc. II e § 6º, L. 8.666/93);

3.7.2.4. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, inc. I, LRF);



3.7.3. Almoxarifado

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2010, a conta almoxarifado da Prefeitura Municipal totalizou R\$ 14.371,40.

A seguir, apresenta-se achado de auditoria resultante da inspeção realizada na Prefeitura Municipal e nos demonstrativos contábeis:

3.7.3.1. Não houve registro contábil de entrada e saída de materiais no almoxarifado, contrariando o que os artigos 85 e 95 da Lei nº 4.320/64).

3.7.4. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 18.749.080,81. Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 31.943.706,63.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.7.4.1. As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF);

3.7.4.2. As transferências e/ou movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para esse fim;

3.7.4.3. Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF).

3.8. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Na apreciação das contas de governo do exercício anterior, o TCE/MT, recomendou ao Poder Legislativo de Várzea Grande que determine ao Chefe do Poder Executivo que: 1)



implemente ações em relação à educação e saúde, com as consequentes observações do voto do Relator;

Considerando que o parecer prévio nº 143/10 relativo as contas anuais de Governo de 2009 foi emitido em 30/11/2010, não houve tempo hábil para atender as recomendações do TCE/MT, motivo que deve ser analisada pela equipe responsável pela contas de 2011.

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relativamente a todo o período analisado, apresentam-se as irregularidades detectadas:

3.9.1. As informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE em sua maioria, foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, conforme Quadro I do Anexo VII, contrariando o art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE/MT e Dec. Adm. TCE/MT nº 5/10.

3.10. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES NO EXERCÍCIO

3.10.1. Denúncias

Relativamente ao exercício analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
4.043-6/2010	Formulada pela Centrais Elétricas Matogrossense S/A referente a inadimplência de pagamento de consumo de energia elétrica.	Emitir relatório análise de recursos – Secex Cons. Waldir Teis
6.416-5/2010	Formulada pela Empresa Trivale Administração Ltda. referente ao Edital do Pregão Presencial nº 020/2010.	Aguardando julgamento – relatório técnico opinando pela improcedência.
8.233-3/2010	Formulada pelo Sr. Antônio Carlos Kersting Roque, referente aos atos de Gestão praticados pelo Prefeito durante o exercício de 2009.	Emitir relatório análise de recursos - Secex Cons. Waldir Teis
118974/2010	Denuncia referente a inadimplência no	Arquivado – subsidiou a



Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
	pagamento de energia elétrica por parte do município de Várzea Grande no exercício de 2010	análise das contas de 2010
119423/2010	Denúncia referente a inadimplência no pagamento de energia elétrica por parte do município de Várzea Grande no período de 2002 a 2009	Emitir relatório análise de recursos – Secex Cons. Waldir Teis
216860/2010	Denúncia Referente a Inadimplência no Pagamento do Consumo de Energia Elétrica por Parte do Município/Exercício 2010	Arquivado – subsidiou a análise das contas de 2010
239658/2010	Denúncia Referente Tomada de Preços n. 006/2010/ Processo Administrativo n. 109/2010	Analizado – arquivado por perda do objeto
244-5/2011	Denúncia referente a inadimplência no pagamento do consumo de energia elétrica por parte do município / exercício 2010	Analizado - subsidiou a análise das contas de 2010
239-9/2011	Denúncia referente falta de condições de trabalho, bem como, atraso no pagamento dos salários e da verba indenizatória.	Analizado – subsidiou a análise das contas

Fonte: Sistema control-p

Os processos de n. 4043-6/2010, 82333/2010 e 119423/2010, protocolados em 2010 foram ou estão sendo analisados pela Relatoria do Conselheiro Waldir Júlio Teis, tendo em vista que as denúncias referem-se a atos praticados em 2009.

a) Protocolo nº 2445/2011, (Fls. 1228/1233-TC) referente denúncia efetuada pela Centrais Elétricas Matogrossenses S/A relativo a inadimplência do consumo de energia elétrica por parte do município.

Foi analisada a denúncia e constatado que a reclamação é relativa a débitos da Prefeitura, DAE e FUSVAG vencidos até o mês de setembro/2010 no montante de R\$ 44.736.082,83;



Na análise das contas da Prefeitura constatou-se que foi contabilizado na conta outros parcelamentos o valor de R\$ 492.498,18 relativo a débitos dos exercícios de 2002 e 2003 e R\$ 20.000,00 referente parcelamento de 2004;

Na análise das contas da FUSVAG constatou-se que foi contabilizado na conta Obrigações a Pagar o valor de R\$ 569.560,75, relativo a débitos de exercícios anteriores e R\$ 628.061,04 relativo a débitos do exercício de 2010;

Na análise das contas do DAE constatou-se que foi contabilizado na conta outros parcelamentos o valor de R\$ 37.097.105,86 relativo a dívidas de exercícios anteriores e inscreveu na conta restos a pagar processados o montante de R\$ 6.834.033,28 relativo as faturas do exercício em exame;

Após, as constatações acima verificou-se que o montante inscrito de dívidas com a empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S/A perfaz o montante de R\$ 45.641.259,11.

Foram analisados os procedimentos tomados pela Prefeitura, FUSVAG e DAE e concluído que atenderam ao que estabelece os artigos 92 e 98 da Lei nº 4.320/64, visto que foram reconhecidas contabilmente as obrigações com a referida empresa.

Recomenda-se ao Prefeito Municipal para interceder junto ao DAE e FUSVAG, para que promova medidas para quitar a dívida com a CEMAT, evitando-se a incidência maior de encargos moratórios decorrentes do inadimplemento e o endividamento público.

b) Protocolo nº 2399/2011, (Fls. 1234/1256-TCE), referente a falta de condições de trabalho, bem como atraso no pagamento de salários e da verba indenizatória.

Foi analisada a denúncia e constatado que a reclamação é relativa ao atraso no pagamento da verba indenizatória aos profissionais de saúde sendo que a FUSVAG não pagou o mês de dezembro/10 e a Prefeitura os meses de outubro a dezembro/10;



Na análise das contas da FUSVAG constatou-se que foi inscrito na conta Restos a Pagar o empenho nº 2141/10 no valor de R\$ 538.808,04, referente a verba indenizatória do mês de dezembro/10;

Na análise das contas da Prefeitura constatou-se que foram inscritos na conta Restos a Pagar os empenhos nº 9271, 9272, 9279, 9276, 9277 e 9278, totalizando a importância de R\$ 347.143,20, referente a verba indenizatória do mês de Novembro/10;

Após, as constatações acima verificou-se que não foi empenhado a despesa com a verba indenizatória referente o mês de dezembro/10, contrariando o artigo 60 da lei Federal nº 4.320/64 e não foi pago a verba do mês de novembro/10 até o quinto dia útil do mês seguinte, contrariando a Lei Orgânica do Município.

3.10.2. Representações internas e externas

Relativamente ao período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
83852/2010	Representação acerca de possíveis irregularidades em relação ao procedimento licitatório sob a modalidade pregão presencial de n. 30/2010	Arquivado – ante a perda de seu objeto uma vez que a Administração denunciada procedeu à revogação do citado procedimento licitatório – ato administrativo revogatório publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2010, Diário Oficial do Estado de 27/05/2010 e Diário de Cuiabá de 28/05/2010
99600/2010	Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas na gestão municipal em 2009	Publicar despacho de julgamento singular - Cons. Waldir Teis
128651/2010	Representação referente a possíveis irregularidades no recebimento indevido de subsídios por parte de funcionários públicos municipais a	Emitir relatório para análise de defesa – Secex Cons. Waldir Teis



Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
	disposição de outros órgãos	
189774/2010	Representação face ao não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema LRF Cidadão do 3º Bimestre/2010	multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT , devido ao não encaminhamento das informações do Sistema LRF Cidadão atinente ao 3º bimestre de 2010 dentro do prazo regimental,
199516/2010	Representação referente a irregularidade na aplicação de recursos do Fundeb	Em análise – Relatoria do Cons. Humberto Bosaipo
95923/10	Representação referente ao não envio das informações do Sistema Aplic, referente ao mês de fevereiro de 2010	multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT , devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic do mês de fevereiro de 2010 dentro do prazo regimental
95931/10	Representação referente ao não envio das informações do Sistema Aplic, referente ao mês de janeiro de 2010	multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT , devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic do mês de janeiro de 2010 dentro do prazo regimental
95940/10	Representação referente ao não envio das informações do Sistema Aplic, referente a carga inicial	multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT , devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic da Carga Inicial/2010 dentro do prazo regimental
188433/10	Representação referente ao não envio das informações do Sistema Aplic, referente ao mês de junho/10	multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT , devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic do mês de junho/2010 dentro do prazo regimental
188506/10	Representação referente ao não envio das informações do Sistema Aplic, referente ao mês de maio de 2010	multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT , devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic do mês de Maio/2010 dentro do prazo regimental
189634/10	Representação referente ao não envio das informações do Sistema Aplic, referente ao mês de julho de	multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT , devido ao não encaminhamento das informações



Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
	2010	do Sistema Aplic do mês de Julho/2010 dentro do prazo regimental
216070/10	Representação referente ao não envio das informações do Sistema Aplic, referente ao mês de agosto de 2010	multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT , devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic do mês de agosto/2010 dentro do prazo regimental
229814/10	Representação referente ao não envio das informações do Sistema Aplic, referente ao mês de setembro de 2010	multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT , devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic do mês de setembro/2010 dentro do prazo regimental
158208/10	Representação Referente o Pregão Presencial n. 037/2010	Arquivado
246344/10	Representação referente possível irregularidade por parte do município.	Analisado – improcedência
32492/11	Representação interna referente obras de pavimentação de vias públicas do município, dentre as quais a rua Barão de Melgaço, situado no bairro jardim paula II	Emitir relatório preliminar sem inspeção – Secex Obras – Relator Cons. Antônio Joaquim
54798-11	Representação proposta pelo Ministério Público de Contas Ref. irregularidade licitação/ aquisição cartão de crédito para aquisição de combustíveis	Analisado – improcedência

Fonte: sistema Control-p

3.11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Relativamente a todo o período analisado, apresentam-se as irregularidades detectadas:

3.11.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/legalidades constatadas (art. 74, §1º,



da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

3.11.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/legalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

3.11.3. O cargo de Secretário de Controle Interno é ocupado por servidor de livre nomeação e exoneração (Comissionado), contrariando a Resolução Normativa n. 01/2007 e orientações de consulta nº 24/2008 deste Tribunal, uma vez que a função deve ser ocupada por servidor efetivo, por ser de natureza permanente e ainda para assegurar a autonomia funcional necessária para o desempenho das atribuições do cargo;

3.11.4. Constatou-se que a Secretaria de Controle Interno do município realizou as seguintes auditorias em 2010 (Fls. 1303/1748-TCE)

1. Adiantamentos concedidos;
2. Fundação de Saúde de Várzea Grande;
3. Secretaria de Viação e Obras;
4. Secretaria de Serviços Públicos;
5. Secretaria de Promoção Social;
6. Secretaria de Esportes e Lazer
7. Secretaria de Saúde;
9. Programa Projovem;
10. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
11. Despesas com concessão de diárias;
12. Processo de licitação pregão presencial nº 20;
13. Processos de adiantamentos;
14. Quadras Poliesportivas;
15. Processo de licitação pregão presencial nº 06;
16. Setor de transportes;
17. Processos de adiantamento referente ao mês de maio;
18. Tomada de Contas especial referente ao convênio 10/2008;
19. Auditoria no termo de convênio nº 01/2010;



20. Levantamento de denúncia formulada pela Previvag;
21. Solicitação e recomendação EMEB Professora Juvenília Monteiro de Oliveira;
22. Solicitação e recomendação bolsões de lixo;
- 23 Acompanhamento na execução orçamentária, financeira e contábil.

3.11.5. Constatou-se que foram relatadas várias irregularidades nas despesas com concessão de diárias, adiantamentos, servidores em desvio de função, servidor não localizado no local de trabalho, prestação de contas de convênios, não localização de alguns bens patrimoniais, etc. bem como foram encaminhados os relatórios de auditoria aos responsáveis para providências.

3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Verificou-se que o saldo das disponibilidades do exercício anterior transferidas para o exercício de 2010 era de R\$ 20.439.083,56 conforme demonstrativo (Fls. 1258/1261-TCE) e relatório técnico de auditoria contas de gestão 2009, porém no balanço financeiro do exercício de 2010 (Fls. 129-TCE) o saldo do exercício anterior demonstrado foi de R\$ 18.749.080,81, resultando uma diferença para menos de R\$ 1.690.002,75, contrariando o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 e artigo 50 da LRF.

Foram analisados os comunicados de irregularidades encaminhados pelo Ministério Público de Contas por meio da CI nº 70/2010-MPC-WB, nº 72/2010-MPC-WB, e nº 40/2011-MPC-WB e não foram confirmados os fatos denunciados.

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor do exercício de 2008 foram julgadas regulares com recomendações e do exercício de 2009 irregulares.

No Acórdão nº 3.173/2009 referente ao julgamento das contas anuais de 2008, foram feitas as seguintes determinações:

- 1) à regularização e observância aos preceitos legais e especialmente as determinações orçamentárias, financeiras e legais;
- 2) as medidas necessárias para inscrição e cobrança dos créditos que o município tem direito, sob pena das sanções cabíveis;



- 3) proceda à regularização dos registros contábeis da Prefeitura, registrando-se os valores pendentes de anotações e regularizando os lançamentos incorretos e/ou irregulares;
- 4) as regras licitatórias e da LRF na aquisição de produtos, obras e serviços contratados pela Prefeitura;
- 5) observe os mandamentos legais e regimentais para ingresso de servidores e regularize as contratações na Prefeitura;
- 6) dê efetividade à implementação do controle interno bem como aos sistemas e registros de bens, planejamento, licitação, compras e almoxarifado da Prefeitura atenda e observe os prazos legais de remessa de documentos ao Tribunal de Contas;

Constatou-se que foram atendidas parcialmente as determinações 01 a 04, referente ao julgamento das contas do exercício de 2008.

No Acórdão n.º 3.797/2010, publicado em 13/12/2010, referente ao julgamento das contas anuais de 2009, foram feitas as seguintes determinações/recomendação:

Determinação, aos senhores gestores, que restituam, com recursos, próprios, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cofres públicos municipais, os valores adiante discriminados:

1) ao Sr. Murilo Domingos, o valor de R\$ 43.614,92, correspondente a 1.363,39 UPF's/MT, sendo R\$ 43.000,00 correspondente a 1.334,17 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 17, formalização de dois contratos para o mesmo objeto, software de folha de pagamento e protocolo geral, caracterizando uma despesa ilegítima que causou prejuízo ao erário, e R\$ 614,92 correspondente a 19,22 UPF's/MT, referente à irregularidade descrita no item 22, prejuízo com o pagamento de despesas proibidas no termo de convênio e não exigidas do conveniente por falta de controle na fiscalização por parte do concedente;

2) aos Srs. Murilo Domingos e Sebastião dos Reis Gonçalves, que restituam solidariamente, o valor de R\$ 3.024.761,16 correspondente a 94.553,33 UPF's/MT, sendo R\$ 2.410.589,43, correspondente a 75.354,47 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 35, (pagamento de horas extras para servidores ocupantes de cargo comissionado ou função



gratificada), contrariando o Acórdão n.º 2.101/2005 deste Tribunal de Contas, e R\$ 614.171,73, correspondente a 19.198,87 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 36 (pagamento de horas extras sem controle ou critério de pagamento);

3) aos Srs. Murilo Domingos e José Augusto de Moraes, que restituam solidariamente, o valor de R\$ 114.642,28, correspondente a 3.583,69 UPF's/MT, sendo R\$ 477,55 correspondente a 14,93 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 11 (ausência de retenção do ISSQN), e R\$ 114.164,73, correspondente a 3.568,76 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 30, letra "e", (pertinente ao pagamento de juros sobre o valor reconhecido da desapropriação do Loteamento São Simão);

4) aos Srs. Murilo Domingos, Sebastião dos Reis Gonçalves e José Augusto de Moraes, que restituam solidariamente, o valor de R\$ 195.350,81, correspondente a 6.102,62 UPF's/MT, sendo R\$ 5.476,09, correspondente a 171,18 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 12 (ausência de retenção de INSS); e, R\$ 189.874,72, correspondente a 5.935,44 UPF's/MT, referente à irregularidade ao item 13, realização de despesas ilegítimas (juros, multa e atualizações);

5) ao Sr. José Augusto de Moraes, o valor de R\$ 49.110,00 correspondente a 1.535,16 UPF's/MT, sendo R\$ 32.700,00 correspondente a 1.022,19 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 52 (não prestação de contas de adiantamento contrariando artigo 21, da Lei n.º 1.280/1993); e, R\$ 16.410,00, correspondente a 512,97 UPF's/MT, referente ao item 49, prestação de contas de diárias sem os comprovantes de embarque, contrariando o § 2º do artigo 6º do Decreto n.º 05/2006;

6) aos Srs. Murilo Domingos, Sebastião dos Reis Gonçalves e Faustino Antônio da Silva Neto, a ressarcirem solidariamente, o valor de R\$ 150.559,17, correspondente a 4.706,44 UPF's/MT, sendo R\$ 4.290,84 correspondente a 134,13 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 41 (pagamento indevido de salário a servidores falecidos); e, R\$ 146.268,33 correspondente a 4.572,31 UPF's/MT, pertinente ao item 45 (pagamento de salário para servidores não localizados nas escolas visitadas);



e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar aos Srs. Gestores:

1) Murilo Domingos a multa no valor total de 130 UPF's/MT, sendo: 40 UPF's/MT, em decorrência do atraso no envio do balancete do 3º quadrimestre e da LRF- Cidadão dos 2º, 3º e 6º bimestres a este Tribunal; e, 90 UPF's/MT, pelas irregularidades apontadas nos itens 16, 19 34, 39, 42, 45, 55, 58 e 62, constantes do relatório do voto do Conselheiro Relator;

2) Sebastião dos Reis Gonçalves, a multa no valor total de 110 UPF's/MT, sendo 50 UPF's/MT, em decorrência do atraso no envio dos informes do APLIC, referentes ao orçamento, carga inicial e dos meses de novembro a dezembro do LRF- Cidadão 1º bimestre, e 60 UPF's/MT, pelas irregularidades apontadas nos itens 9, 34, 39, 42, 45, 55 e 58 das razões do voto do Conselheiro Relator;

3) Faustino Antônio da Silva, a multa de 20 UPF's/MT, pelas irregularidades descritas nos itens 34 e 45; e, 4) José Augusto de Moraes, a multa de 20 UPF's/MT, pelas irregularidades apontadas nos itens 9 e 50; e, 5) Milton Nascimento Pereira, a multa de 20 UPF's/MT, face às irregularidades apontadas nos itens 16 e 62;

Recomendando, ainda, ao atual gestor que:

a) institua o controle interno próprio e que seja atuante, a fim de garantir o envio tempestivo das informações a este Tribunal de Contas, de todos os documentos e informações aos quais os jurisdicionados estão obrigados, evitando a aplicação de sanção regimental (multa pecuniária);

b) adote as medidas necessárias para restituição do dano descrito no item 41, constante das razões do voto do Conselheiro Relator;

c) observe o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) observe o limite máximo de 54%, de despesa com pessoal, no artigo 20, inc. III, "b"



da Lei Complementar n.º 101/2000;

e) observe o disposto no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pertinente à renúncia de receita;

Quanto as **determinações/recomendações** referentes ao julgamento das contas do exercício de 2009, verificou-se que o Acórdão foi publicado em 13/12/2010, não havendo tempo hábil de adoção de providências pelo gestor e conseqüentemente da verificação pela equipe no exercício de 2010, razão pela qual sugere-se que a análise seja realizada pela equipe de auditoria das contas anuais de 2011.

4. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

1. Que seja encaminhada cópia deste relatório as diversas secretarias da prefeitura afim de tomarem conhecimentos das impropriedades/irregularidades apontadas, visando evitar a reincidências;

2. Observe as recomendações da Secretária de Controle Interno do município, principalmente as relativas ao controle de pessoal, concessão de convênios e prestação de contas de adiantamentos.

3. Nas licitações para locação de veículos e equipamentos, seja estabelecida condições de locação e pagamento semelhantes às do setor privado, ou seja, equipamentos por hora trabalhada, ônibus por distância percorrida/quilometro rodado, veículos mensal.

5. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências ao gestor/responsável:



1. Que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, para a modalidade de convite, seja confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, em cumprimento ao que dispõe o § 8º do artigo 15, combinado com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93;
2. Que seja designado um representante da administração para acompanhamento dos contratos em atendimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
3. Que nos contratos firmados para atender mais de uma Secretaria, seja previsto no instrumento o valor da despesa de cada unidade, bem como seja designado um representante de cada Secretaria para acompanhamento;
4. Que seja implantada alíquotas progressivas para cobrança do IPTU em cumprimento a Lei Federal nº 10.257/2001, de até 15%, objetivando melhoria na arrecadação, redução da especulação imobiliária e de terrenos baldios, servindo para a propagação de insetos (mosquito da dengue, etc.);
5. Implante políticas para aumentar o recebimento da dívida ativa tais como: convênios com entidades de proteção ao crédito a fim de negativar os devedores, tendo em vista que foi recebido em 2010 somente 3,13% do saldo da dívida ativa do exercício anterior;
6. Implante políticas para aumentar as execuções da dívida ativa, visando o melhoria da arrecadação, a redução da prescrição dos créditos, tendo em vista que somente no exercício de 2010 foram cancelados créditos no montante de R\$ 38.313.723,20 relativo a tributos lançados nos anos de 1991 a 2005, somente dos contribuintes que tem conhecimento da legislação e requereram a prescrição dos créditos, sendo um grande incentivo da administração ao calote;
7. Que seja implantado a emissão de empenhos por estimativa e global, evitando a emissão somente na data da nota fiscal, após o fornecimento do material ou execução dos serviços, em atendimento ao artigo 60 da Lei Federal 4.320/64);



8. Que seja implantado fluxograma para melhorar a tramitação dos processos de empenho de despesas, visando a celeridade na tramitação;

9. Que a administração abstenha-se de prorrogar o contrato nº 067/2005 para locação de veículos e equipamentos com fundamento no § 4º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93, tendo em vista que alguns veículos e equipamentos os preços praticados estão acima dos preços de mercado;

10. Que na concessão de recursos por meio de convênios, seja exigida contrapartida de valor por parte do convenente, em atendimento o art. 2º, inciso V, da IN 01/97 do STN;

11. Que seja revista a Lei municipal nº 1280/93, que regulamenta a concessão de adiantamento a servidores, principalmente quanto ao valor máximo por adiantamento, valor máximo por aquisição ou serviço, definir as despesas que podem ser realizadas por meio de adiantamentos, etc;

12. Que realize para concurso publico para os cargos da Secretária Municipal de Controle Interno, tendo em vista a importância de que a equipe de controladores seja formada por servidores efetivos para ter continuidade nos trabalhos;

13. Que a celebração de contratos com recursos de mais de uma Secretaria, seja centralizado o controle do montante contratado em uma das Secretarias envolvidas, visando não ultrapassar o valor total do contrato.

6. CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe os responsáveis pelos atos de Gestão da Prefeitura, devem ser citados para prestarem esclarecimentos sobre as impropriedades/irregularidades deste relatório de auditoria de contas anuais conforme segue: Senhor **Murilo Domingos** Prefeito Municipal pelos apontamentos nº **01 a 15**; Sr. **Sebastião dos Reis Gonçalves** pelos apontamentos nº **01 a 16** como Prefeito Municipal e **21 a 22** como Secretário de Infra-



Estrutura; **Sr. José Augusto de Moraes** - Secretário de Finanças pelos apontamentos nº **10 a 15 e 23**; **Sr. Enéas Rosa de Moraes** - Procurador Municipal pelo apontamento nº **16**; **Secretários Municipais de Educação Sr. Isac Abrão Nassarden e Sr. Wilton Coelho Pereira**, pelos apontamentos nº **17 a 20**; **Sr. Waldisnei Moreno Costa**, Secretário de Infra-Estrutura pelos apontamentos nº **21 a 22**; **Sr. Marcos José da Silva**, Secretário Municipal de Administração pelos apontamentos nº **24 a 26**; **Sra. Miriam Aparecida Hazama Gonçalves**, Secretária Municipal de Promoção Social pelos apontamentos nº **27 a 29**; **Secretários Municipais de Saúde - Sr. Renato Tápias Tetila, Sra Jaqueline Beber Guimarães e Sr. Willian Caetano Rosa** pelo apontamento nº **30** e **Sra. Suzete de Jesus e Silva**, Contadora Geral pelo apontamento nº **31 a 32** deste relatório.

PREFEITOS: MURILO DOMINGOS e SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

01. JC 13. Despesa Moderada 13. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964 e legislação específica).

1.1. Adiantamento concedido ao Sr. Wilton Coelho Pereira Secretário Municipal de Promoção Social no valor de R\$ 3.000,00, (Fls. 1069/1077-TCE), foi efetuado apenas uma compra no valor total do adiantamento, ou seja poderia obedecer o sistema normal de compras, o próprio Secretário é quem solicitou, recebeu e assinou o recebimento do material, não houve segregação de função, contrariando o que dispõe o artigo 68 da lei nº 4.320/64, por não tratar de despesa que não passa subordinar ao processo normal de aquisição, item 3.2.8.1;

1.2. Constatou-se a concessão de 02 adiantamentos ao Sr. Benedito Pinto da Silva, o primeiro no valor de R\$ 4.850,00 liberado em 26-01-2010 e segundo no valor de R\$ 4.000,00 liberado em 04-03-2010, (Fls. 1036/1068-TCE) irregularidades os adiantamentos foram solicitados pelo próprio suprido, foi liberado o segundo adiantamento sendo que já havia vencido o prazo para prestação de contas do primeiro adiantamento, a prestação de contas somente foi efetuada em 31/08/10 (Fls. 1036-TCE), contrariando o que dispõe o artigo 69 da nº 4.320/64, por ter liberado



adiantamento a servidor em alcance, item 3.2.8.2.

1.3. Constatou-se a concessão de 04 adiantamentos ao Sr. Ney Adauto Rodrigues Leite, (Fls. 1078/1141-TCE) sendo o primeiro no valor de R\$ 3.000,00 liberado em 26/01/10; o segundo no valor de R\$ 3.000,00 liberado em 12/03/10; o terceiro no valor de R\$ 3.000,00 liberado em 13/05/10 e o quarto no valor de R\$ 3.000,00 liberado em 21/05/10, irregularidades o próprio suprido é que atesta as notas fiscais, não houve a segregação de função, as despesas realizadas poderia obedecer o sistema normal de compras, contrariando o que dispõe o artigo 68 da nº 4.320/64, por tratar de despesa que possa subordinar ao processo normal de aquisição, foi liberado o adiantamento em 21/05, sendo que não havia sido prestado contas do anterior, contrariando o que dispõe o artigo 69 da nº 4.320/64, item 3.2.8.3 ;

02. KA 01. Pessoal Gravíssima 01. Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, ate o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante **ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento**, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Publica direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Sumula Vinculante 13 – Supremo Tribunal Federal – STF).

2.1. Foi constatado que o Sr. José Augusto de Moraes nomeado para o cargo de Secretário de Finanças em 01/04/10, é irmão do Sr. Enéas Rosa de Moraes nomeado em 05/01/09 para o cargo de Chefe da Procuradoria de Licitação, contrariando a Sumula Vinculante nº 13 do STF, por serem servidores da mesma pessoa jurídica, item 3.5.4;

03. KB 09. Pessoal Grave 09. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).



- 3.1** Constatou-se vários servidores que possuem vínculo com a Prefeitura, FUSVAG e Câmara Municipal de Várzea Grande, ocorrendo o acúmulo indevido de cargos públicos, contrariando o que dispõe o inciso IV do artigo 37 da Constituição Federal, sendo necessária a devida comprovação da prestação de serviços nos dois órgãos, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente, devendo ainda optar por 01 dos cargos, item 3.5.6.1.
- 3.2** Constatou-se a existência de 03 Vereadores que possuem vínculo com a Prefeitura, contrariando o art. 38 da Constituição Federal, sendo necessária a devida comprovação da prestação de serviços nos dois órgãos, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente, item 3.5.6.1.
- 04. MG 02 . Prestação Contas Grave 02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3o da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).
- 4.1.** As informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE em sua maioria, foram enviados intempestivamente ao TCE/MT: LDO, Relatório de Acompanhamento Concomitante 1º quadrimestre, LRF 1º, 5º e 6º Bimestre e os informes do sistema APLIC referente os meses de março, abril, outubro, novembro e dezembro de 2010 (ainda não penalizado com multa), conforme demonstrado no Quadro I do Anexo VI, contrariando o parágrafo único do artigo 184 do Regimento Interno do TCE-MT aprovado pela Resolução nº 14/07-TCE-MT e Resolução Normativa nº 13/2010-TCE/MT, item 3.9.1.
- 05. HB 04. Contrato Grave 04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).



05.1. Constatou-se que os contratos não são fiscalizados por um representante da administração especialmente designado, contrariando o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, item 3.4.3.;

06. HB 06. Contrato Grave 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

6.1. Constatou-se que o valor do contrato 067/2005 e Aditivos (Fls. 986/1013-TCE) para o exercício de 2010 foi de R\$ 7.400.000,00, porém foi empenhado no exercício o montante de R\$ 10.835.890,52, sendo R\$ 5.351.327,71 na Secretaria de Educação, R\$ 4.115.762,73 na Secretaria de Infra-estrutura, R\$ 1.048.861,47 na Secretaria de Serviços Públicos, R\$ 264.310,61 na Secretaria de Saúde e R\$ 55.628,00 na Secretaria de Meio Ambiente, conforme demonstrado no anexo VII quadros 01 e 02, contrariando o que dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, item **3.2.1.3.1.8**;

Não Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT

07. Recolhimento com atraso de contribuições sociais ao regime próprio PREVIVAG sem multas e juros legais.

7.1. Constatou-se que os recolhimentos efetuados com atraso relativo aos débitos com o regime próprio (PREVIVAG) foram realizados sem juros e multas, gerando prejuízos ao regime próprio de previdência, item 3.6.4.

08. Delegação da atribuição de ordenador de despesa, sem previsão legal, contrariando o artigo 70 da Lei Orgânica do Município (item 2);

08.1. O artigo 70 da Lei Orgânica do município não autoriza o Prefeito delegar competência aos seus auxiliares para ordenar despesas, porém foi delegado competências aos Secretários de Administração; Fazenda; Educação; Saúde; Viação e Obras; Promoção e Assistência Social, contrariando o que dispõe o artigo 70 da Lei



Orgânica do Município, item, 2.

- 09.** O cargo de controle interno não é ocupado por servidor efetivo, conforme estabelece a Resolução de Consulta nº 24/2008 e entendimento deste Tribunal.

09.1. O cargo de Secretário de Controle Interno é ocupado por servidor de livre nomeação e exoneração (Comissionado), contrariando a Resolução Normativa n. 01/2007 e Resolução de Consulta nº 24/2008 deste Tribunal, uma vez que a função deve ser ocupada por servidor efetivo, por ser de natureza permanente e ainda para assegurar a autonomia funcional necessária para o desempenho das atribuições do cargo, item 3.11.3;

**PREFEITOS: MURILO DOMINGOS e SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES e o
SECRETÁRIO DE FINANÇAS: JOSÉ AUGUSTO DE MORAES**

- 10. JM 12. Despesa Moderada 12.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993).

10.1. Os pagamentos não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, visto que existe empenho inscrito em restos a pagar processados que foram emitidos no mês de janeiro/10 (Fls. 431/450-TCE), contrariando o que dispõe os arts. 5º e 92, Lei 8.666/93, item **3.2.1.5 e 3.2.1.5.1**;

- 11. JB 01. Despesa Grave 01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

11.1. Foram constatadas despesas ilegítimas com pagamento de Juros e Multa por atraso relativo ao INSS no valor de R\$ 246.964,38 e PASEP R\$ 56.960,73, perfazendo o montante de R\$ 303.925,11 no exercício em exame, correspondendo a 9.345,99 UPF's/MT, contrariando o que dispõe os seguintes dispositivos legais artigo 15 da Lei



Complementar 101/2000, artigo 4º da Lei 4.320/64 e artigo 70, da Constituição Federal, conforme demonstrado nos quadro III dos anexos V e VI, item **3.2.1.6**;

- 12. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira Grave 09.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, debito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

12.1. Constatou-se que foi recolhida a contribuição previdenciária patronal à previdência geral até o mês de **outubro/10** conforme demonstrado no quadro II do anexo V e ao regime próprio até o mês de **abril/2010** conforme demonstrativo (Fls. 588-TCE, contrariando o que dispõe os artigos 40 e 195, I, da Constituição Federal, item 3.6.1;

- 13. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

13.1. Constatou-se que foram recolhidas as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados vinculados ao regime próprio somente até o mês de **outubro/2010**, contrariando o que dispõe os artigos 40 e 195, I, da Constituição Federal, item **3.6.3**;

- 14. KB 08. Pessoal Grave 08.** Atraso no pagamento dos vencimentos de servidor público e/ou pagamento em datas diferenciadas (arts. 1º, § 1º, 17 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, princípio da impessoalidade - art. 37, *caput* da Constituição Federal).

14.1. atraso no pagamento da verba indenizatória dos profissionais da saúde referente o mês de novembro/10, contrariando a Lei Orgânica do Município, que estabelece que deve ser paga até o quinto dia útil do mês seguinte, item 3.1.10.b.



15. JB 09. Despesa Grave 09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

15.1. Não foi emitido o empenho prévio da despesa com a verba indenizatória dos profissionais da saúde, referente o mês de dezembro/10, contrariando o artigo 60 da lei Federal nº 4.320/64, item 3.1.10.b.

15.2. Constatou-se que a maioria das despesas foram empenhadas na data da nota fiscal, após o fornecimento do material ou execução dos serviços, tais como fornecimento de combustíveis, locação de veículos e maquinas, documentos de despesas juntados às Fls. 638/654-TCE, contrariando o que dispõe o artigo 60 da Lei Federal 4.320/64), item 3.2.1.1;

PREFEITO SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES e o

PROCURADOR MUNICIPAL ENÉAS ROSA DE MORAES

16. GB 02. Licitação Grave 02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

16.1. Constatou-se que a inexigibilidades de licitação n. 001/2010 – fls. 791/800 TCE/MT, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da nova área para implementação do Sistema de Disposição Final de Resíduos Urbanos e de Saúde do Município de Várzea Grande, pelo valor total de R\$ 292.100,00 com fundamentação legal no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e foram constatadas as seguintes irregularidades:

a) Não foi comprovada a singularidade dos serviços contratados e a notória especialização da equipe técnica da empresa contratada, somente foi alegado, contrariando o que dispõe o § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93;

b) Não foi comprovado mediante pesquisas de mercado que os preços praticados estão



compatíveis com os de mercado, contrariando o que dispõe o inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, item 3.3.4.

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: ISAC ABRÃO NASSARDEN e
WILTON COELHO PEREIRA**

- 17. JB 03. Despesa Grave 03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

17.1. Constatou-se que o contrato nº 067/2005 e Aditivos (Fls. 986/1013-TCE) firmado com a empresa GEMINI Projetos, Incorporações e Construções Ltda., para locação de veículos e equipamentos, estabelece em sua cláusula sétima que é de responsabilidade da contratada dentre outros o fornecimento de motoristas e operadores, porém os serviços foram pagos sem o fornecimento de operadores, contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei nº 4.320/64, item **3.2.1.3.1**;

17.2. Constatou-se que com exceção da nota fiscal do mês de dezembro/2010 referente a locação dos veículos e equipamentos locados, o restante dos pagamentos efetuados no exercício não constam na medição mensal os veículos, equipamentos, valores unitários e total, dias trabalhados etc., contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei nº 4.320/64, item **3.2.1.3.1.1**.

17.3. Constatou-se que o empenho nº 157/2010 (Fls. 1205/1217-TCE), para a empresa Jornal Correio Varzeagrandense Ltda ME no valor de R\$ 64.000,00, para fornecimento de exemplares periódicos do jornal, para distribuição diária em todas as unidades escolares da rede pública de ensino de Várzea Grande para o período de 01 ano, foi efetuada a liquidação e o pagamento do valor total antecipado, contrariando o que dispõe o § 2º do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, item 3.2.1.4.



18. JB 02. Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993, inciso V do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, inciso V do artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92).

18.1. Constatou-se ainda que, somente com recursos da educação foram gastos com locação de veículos e ônibus escolares o montante de R\$ 5.351.327,71, o que daria para adquirir por meio de adesão a ata de registro de preços do FNDE (Fls. 1035-TCE), 43 ônibus novos com capacidade para 29 alunos ou 27 com capacidade para 44 alunos ou ainda 25 com capacidade para 59 alunos, o que demonstra que a contratação não é vantajosa para a administração, item **3.2.1.3.1.9.**;

19. IB 02. Convênio Grave 03. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/93).

19.1. Convênio 18/2010, não foi verificado “in loco” por meio de supervisão a correta aplicação dos recursos, não foi encaminhado os comprovantes de pagamentos aos monitores e/ou professores – **contrariando a Cláusula Décima** do Termo de Convênio, a prestação de contas não foi analisada pelo setor competente – **contrariando a Cláusula Nona** do Termo de Convênio, foram constatadas despesas fora do objeto do convênio e do Plano de Aplicação, cujo montante foi de R\$ 6.343,98, equivalente a 198,31 UPF's MT, que deve ser ressarcido aos cofres públicos pela Associação Espírita Euripedes Barsanulfo, item **3.2.9.8.**

19.2. Convênio de n. 26/2010, Objeto: Promoção de uma ampla parceria entre o convenente e o concedente visando à cooperação com a associação e o desenvolvimento em conjunto de Projetos, Programas e Trabalhos em comum de caráter educacional e cultural, nas áreas de educação e cultura, com vigência de 09/07/2010 a 09/07/2011, não foi verificado “in loco” por meio de supervisão a correta aplicação dos recursos – **contrariando a Cláusula Décima** do Termo de Convênio,



foram constatadas despesas fora do objeto, despesas realizadas anterior a data de início da vigência do convênio e pagamento aos membros da Diretoria da Associação, item **3.2.9.12**.

19.3. Tendo em vista que a Sra. **Andreia Luzia** é Secretária Administrativa da Associação Força do Povo e é professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Secretária esta responsável pela fiscalização do presente convênio, bem como não foi comprovado a realização do objeto do convênio, as despesas comprovadas não fazem parte do mesmo e a **constatação de pagamentos aos membros da Diretoria da Associação**, entende-se que deve ser rescindido o referido convênio e que os recursos recebidos pela Associação durante todo o ano de 2010 (R\$ 54.000,00 sendo R\$ 36.000,00 do convênio n. 26/2010 equivalente 1.090,90 UPF's no valor de R\$ 33,00 e R\$ 18.000,00 do convênio assinado anteriormente equivalente a 562,67 UPF's no valor de R\$ 31,99, totalizando 1.653,57 UPF's MT devem ser devolvidos aos cofres do município.

20. IB 03. Convênio Grave 03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/93)

20.1. Não está sendo obedecida as regras da IN 01/97 do STN, haja vista que as análises realizadas em algumas prestações de contas estão bastante genérica, como exemplo cita-se a análise feita na prestação de contas do convênio 01/2010, cujo parecer técnico além de genérico fora feito de uma única vez para as parcelas de n. 01 a 06, item 3.2.9.6.

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE INFRA-ESTRUTURA: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES E VALDISNEI MORENO COSTA

21. JB 03. Despesa Grave 03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).



21.1. Constatou-se que o contrato nº 067/2005 e Aditivos (Fls. 986/1013-TCE) firmado com a empresa GEMINI Projetos, Incorporações e Construções Ltda., para locação de veículos e equipamentos, estabelece em sua cláusula sétima que é de responsabilidade da contratada dentre outros o fornecimento de motoristas e operadores, porém os serviços foram pagos sem o fornecimento de operadores, contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei nº 4.320/64, item **3.2.1.3.1**;

21.2. Constatou-se que com exceção da nota fiscal do mês de dezembro/2010 referente a locação dos veículos e equipamentos locados, o restante dos pagamentos efetuados no exercício não constam na medição mensal os veículos, equipamentos, valores unitários e total, dias trabalhados etc., contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei nº 4.320/64, item **3.2.1.3.1.1**;

22. JB 02. Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993, inciso V do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, inciso V do artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92).

22.1. Conforme relatado no subitem 3.2.1.3.1.3. **foram** constatados serviços contratados com preços incompatíveis aos do mercado, contrariando o que dispõe o inciso V do artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92, item **3.2.1.8**;

22.2. Conforme demonstrado na tabela 02 deste relatório, o valor dos veículos com base na tabela Estadual para cobrança do IPVA perfaz o montante de R\$ 378.596,00 e o custo anual da locação com base na medição do mês de dezembro/2010 perfaz o montante de R\$ 876.928,80, ou seja, o valor gasto com a locação daria para adquirir mais de 02 vezes a quantidade de veículos locados no ano, considerando que o contrato de locação foi firmado em 2005, daria para adquirir 11 (onze) vezes a quantidade de veículos locado no período, o que demonstra que a contratação é lesiva



para o município, item 3.2.1.3.1.5;

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: JOSÉ AUGUSTO DE MORAES

- 23. CB 02. Contabilidade Grave02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

23.1. Constatou-se que as despesas com o PASEP estão sendo empenhadas no elemento de despesa 39 (FLS. 1142-TCE), quando o correto é elemento 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas, contrariando o que dispõe o § 3º do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 163/2001, item **3.2.1.13**;

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: MARCOS JOSÉ DA SILVA

- 24. JM 20. Despesa Moderada 20.** Contribuição para o custeio de outro ente da Federação, sem autorização na LDO, LOA ou em lei específica e/ou sem a formalização de convenio (art. 62 da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

24.1. Constatou-se o custeio de despesa com alimentação (lanches, jantar) fls. 780/790 TCE/MT, no valor de R\$ 16.030,58, para atender a Primeira Vara Criminal e Tribunal do Juri de Várzea Grande. Conforme solicitação da Juíza de Direito Sra. Maria E. K. Baranjak. Ressalta-se que a referida despesa não consta no orçamento da Prefeitura, contrariando o artigo 62 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF. Ademais a isso, o Poder Judiciário possui recursos para cobrir despesas com julgamento do Tribunal Popular do Juri, não sendo necessário ter que recorrer ao Poder Municipal, item **3.2.1.7**;

- 25. EC 05. Controle Interno Moderada 05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).



25.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (peças e serviços), somente de combustíveis, contrariando o que dispõe o 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei Federal nº 4.320/64, item 3.7.1.1.

26. BB 05. Gestão Patrimonial Grave 05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

26.1. Constatou-se que a Prefeitura contratou o Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Gestão -IPED, para inventariar os bens patrimoniais móveis e imóveis, porém até o final de nossa inspeção não havia sido concluído, portanto não foi possível verificar a compatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64), item **3.7.2.1;**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL:
MIRIAM APARECIDA HAZAMA GONÇALVES**

27. IB 01. Convênio Grave 01. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/93).

27.1. Convênio de n. 31/2010 foi assinado com a Amparu, sem esta ter entregue a prestação de contas final do convênio firmado anteriormente – convênio de n. 25/2009, ou seja, um novo convênio foi firmado sem que o convenente apresentasse a prestação de contas final de um convênio assinado anteriormente, impossibilitando saber se houve boa e regular aplicação dos recursos, contrariando o § 3º, art. 116, Lei 8.666/93, item **3.2.9.3.** .

27.2. Convênio de n. 30/2010 foi assinado com a Missão Jeruel, sem esta ter entregue a prestação de contas final do convênio firmado anteriormente – convênio de n. 35/2009, ou seja, um novo convênio foi firmado sem que o convenente



apresentasse a prestação de contas final de um convênio assinado anteriormente, impossibilitando saber se houve boa e regular aplicação dos recursos, contrariando o § 3º, art. 116, Lei 8.666/93, item **3.2.9.4**.

- 28. IB 03. Convênio Grave 03.** Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/93)

28.1. Não está sendo obedecida as regras da IN 01/97 do STN, haja vista que as análises realizadas em algumas prestações de contas estão bastante genérica, como exemplo cita-se a análise feita na prestação de contas do convênio 01/2010, cujo parecer técnico além de genérico fora feito de uma única vez para as parcelas de n. 01 a 06, item 3.2.9.6.

- 29. EB 05. Controle Interno Grave 05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/64 e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

29.1. Convênio de n. 25/2009 com Vigência de 15.06.2009 a 15.06.2010, estava vencido o prazo para prestação de contas, porém até a data de 30/11/2010 não havia sido protocolado a prestação de contas final, ainda assim, o setor competente não havia tomado nenhuma providência, evidenciando falha de controle interno por parte do setor responsável pela fiscalização do convênio, contrariando o art. 76 da Lei 4.320/64 e art. 74 da Constituição Federal, item **3.2.9.9**.

29.2. Convênio de n. 35/2009 com vigência de 10.07.2009 a 10.06.2010, estava vencido o prazo para prestação de contas, porém até a data de 30/11/2010 não havia sido protocolado a prestação de contas final, ainda assim, o setor competente não havia tomado nenhuma providência, evidenciando falha de controle interno por parte do setor responsável pela fiscalização do convênio, contrariando o art. 76 da Lei 4.320/64 e art. 74 da Constituição Federal item **3.2.9.10**.



29.3. Convênio de n. 30/2010 com vigência de 25.08.2010 a 25.07.2011, consta nos autos que o convênio foi analisado pela servidora Marta Oliveira, recebendo **parecer irregular**, tendo em vista a constatação de despesas irregulares. Apesar de ter recebido parecer irregular nenhuma providência foi tomado pela Secretaria competente, e ainda assim o conveniente continuou tendo suas parcelas liberadas normalmente. Ademais a isso, a despesa irregular continuou acontecendo, e a Secretaria permanece inerte diante de uma falha por ela mesma detectada, utem **3.2.9.11.**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE: RENATO TÁPIAS TETILA, JAQUELINE BEBER GUIMARÃES E WILLIAN CAETANO ROSA

30. KB 09. Pessoal_Grave_09. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).

30.1. Constatou-se que a Médica Sra. Benildes Benedita Corrêa do Amaral servidora efetiva da Prefeitura desde 1990, prestou serviços no município de Nova Bandeirantes no período de 18/01 a 29/08/10 (Fls. 1218/1227-TCE), sendo necessária a devida comprovação da prestação de serviços em Várzea Grande no referido período, tendo em vista a difícil compatibilidade de horário, em razão da distância entre os municípios, item 3.5.6.

CONTADORA: SUZETE DE JESUS E SILVA

31. CB 02. Contabilidade Grave 02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

31.1. Não houve registro contábil de entrada e saída de materiais no almoxarifado, contrariando o que os artigos 85 e 95 da Lei nº 4.320/64, item 3.7.3.1.



31.2. Verificou-se que o saldo das disponibilidades do exercício anterior transferidas para o exercício de 2010 era de R\$ 20.439.083,56 conforme demonstrativo (Fls. 1258/1261-TCE) e relatório técnico de auditoria contas de gestão 2009, porém no balanço financeiro do exercício de 2010 (Fls. 129-TCE) o saldo do exercício anterior demonstrado foi de R\$ 18.749.080,81, resultando uma diferença para menos de R\$ 1.690.002,75, contrariando o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 e artigo 50 da LRF, item 3.12.

32. CB 01. Contabilidade Grave. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

32.1. Após análise do Balanço Patrimonial (Fls. 130-TCE) constatou-se que não houve controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a prefeitura foi parte (art. 87, L. 4320/64), item 3.4.4;

É o relatório decorrente da auditoria do exame das contas anuais de gestão do exercício de 2010.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá-MT, 27 de julho de 2011.

João Juraci de Gaspari
Auditor Público Externo

Gonçalo da Costa Oliveira Freitas
Técnico Controle Público Externo





ANEXOS DO RELATORIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - PREFEITURA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - EXERCÍCIO 2010
ANEXO I – RECEITA

Quadro I. Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita

SUBCATEGORIA ECONÔMICA	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	264.327.746,03	235.352.726,30	89,04%
Receitas Tributárias	37.539.127,32	35.339.774,38	94,14%
Receita de Contribuição	8.831.883,00	7.461.407,93	84,48%
Receita Patrimonial	2.467.269,00	2.225.782,06	90,21%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	0,00	16.934,30	0,00%
Transferências Correntes	209.885.134,71	182.287.812,68	86,85%
Outras Receitas Correntes	5.604.332,00	8.021.014,95	143,12%
RECEITAS DE CAPITAL	52.195.180,32	13.109.761,44	25,12%
Operações de crédito	10.331.600,00	1.939.262,92	18,77%
Alienação de bens	0,00	45.120,00	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	41.863.580,32	11.125.378,52	26,58%
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%
TOTAL BRUTO	316.522.926,35	248.462.487,74	78,50%
(-) Contribuição para o FUNDEB	21.407.490,00	20.210.776,93	94,41%
TOTAL DO LÍQUIDO	295.115.436,35	228.251.710,81	77,34%

Fonte: Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo XII – Balanço Orçamentário (fl. 128 e fls. 232 a 236 -TCE/MT)

Quadro II. Receita Tributária Própria.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	30.095.140,72
IPTU (1112.02.03)	4.826.716,42
IRRF (1112.04.31)	2.669.194,96
ITBI (1112.08.01)	2.862.333,13
ISSQN (1113.05.01)	19.736.896,21
Taxas (1120.00.00)	5.244.633,66
Contribuição de Melhoria (1130.00.00)	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública) (1220.29.00)	7.461.407,93
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos (1911.00.00)	216.667,27



Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Dívida Ativa Tributária (1931.00.00)	2.988.604,40
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária (1913.00.)	453.421,89
TOTAL	46.459.875,87

Fonte: Anexo 2 da Receita (fls. 133/136-TCE/MT)

Quadro III. Receita Corrente Líquida (RCL).

	RECEITAS	TOTAL (R\$)
(=)	Receita Corrente Bruta	273.587.414,68
(-)	Contribuição para o FUNDEB (deduções)	20.210.776,93
(-)	Contribuição ao RPPS (segurado – 1210.29.07 a 1210.29.09)	4.208.352,32
(-)	Dedução da Receita Patrimonial do RPPS	249.945,91
(-)	Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários (1.9.2.2.10.00)	1.136.513,79
(=)	Receita Corrente Líquida - RCL	247.781.825,73

Fonte: Processo nº 4112-2/2011 - Contas Anuais de Governo – Balanço Orçamentário, Anexo 2 da Receita, (fls. 34 a 38-TCE/MT)

Quadro IV- Demonstrativo da movimentação da Dívida Ativa:

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+)	Saldo final exercício anterior	109.895.421,55
(-)	Baixa por recebimento	3.442.157,70
(-)	Baixa por cancelamento	38.313.723,20
(+)	Inscrição	12.221.953,07
(=)	Saldo exercício/2010	80.361.493,72
	Registro no Anexo XIV – Balanço Patrimonial	80.361.493,72
	Diferença	0,00

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (Fls. 131-TCE), Balanço Patrimonial do Exercício 2010 (Fls. 130-TCE) e Balanço Patrimonial do Exercício 2009 (Fls. 492-TCE)

Quadro V- Registro da baixa da Dívida Ativa

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
	Baixa por recebimento (DVP)	3.442.157,70
(-)	Receita Dívida Ativa (Anexo 2 da Receita)	3.442.157,70



	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(=)	Diferença	0,00

Fonte: Balancete de Verificação (Fls. 514-TCE), Anexo 2 da Receita, (fls. 135-TCE/MT)

ANEXO II – DESPESA

Quadro I. Despesa por função

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Administração	42.916.926,65	20,81%
Assistência Social	10.163.250,51	4,90%
Essencial a Justiça	3.656.055,45	1,76%
Saúde	42.260.599,57	20,40%
Educação	67.749.248,46	32,70%
Cultura	195.925,51	0,09%
Urbanismo	20.315.416,42	9,80%
Habitação	42.153,14	0,02%
Agricultura	226.999,98	0,10%
Comércio e Serviços	66,75	0,00%
Encargos Especiais	16.194.215,88	7,81%
Segurança Pública	287.844,89	0,13%
Trabalho	42.783,43	0,02%
Direito da Cidadania	714,45	0,00%
Gestão Ambiental	196.971,16	0,09%
Indústria	121.120,36	0,05%
Comunicações	2.121.865,69	1,02%
Transporte	474.522,91	0,22%
Desporto e Lazer	166.177,90	0,08%
TOTAL	207.132.859,11	100,00%

Fonte: Balanço Financeiro (fl. 129 -TCE/MT)

Quadro II. Grupo de Natureza da Despesa

Grupo de Natureza da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Pessoal e Encargos Sociais	105.570.695,64	50,97%
Juros e Encargos da Dívida	4.716.472,25	2,28%
Outras Despesas Correntes	74.681.049,57	36,05%
Investimentos	13.714.889,30	6,62%
Inversões Financeiras	1,00	0,00%
Amortização da Dívida	8.449.752,35	4,08%
TOTAL	207.132.860,11	100,00%

Fonte: Anexo 2 da Despesa (fl. 137/139 -TCE/MT)



Quadro III. Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas

	Despesas Empenhadas	207.132.859,11
(-)	Restos a Pagar não Processados	1.176.169,87
(=)	Despesas Liquidadas	205.956.689,24
(-)	Restos a Pagar Processados	17.828.214,46
(=)	Despesas Pagas	188.128.474,78

Fonte: Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 129-TCE/MT)

Quadro IV. Despesas com Publicidade

Número	Data	Credor	Descrição	Empenhado
9006	20/12/10	Z. 8 Publicidade	serviços de publicidade - lançamento do programa agora sim	36.000,00
8503	03/12/10	J.F PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME	aquisição de faixas de divulgação para campanha preventiva do hiv/aids	708,00
8500	03/12/10	J.F PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME	aquisição de faixas de divulgação da campanha do dia mundial da luta contra aids	1.812,50
7528	05/11/10	J.F PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME	serviço de sonorização ambulante móvel de carro de som para atender esta prefeitura	10.885,30
7519	05/11/10	J.F PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-	serviço de gravação de cd para chamadas em carro de som	2.415,00
7516	05/11/10	Z. 8 Publicidade	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação	45.285,00
7478	04/11/10	J.F PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	serviço de confecção de banner	6.463,80
7438	03/11/10	SELEÇÃO DE PROPAGANDA COM. E MARKETING LTDA EPP	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, em carácter exclusivo, de publicidade e divulgação dos programas e campanhas promocionais, com abrangência das linhas de ação, diretrizes administrativas.	194.040,20
4661	14/07/10	Z. 8 Publicidade	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação	45.467,25
4084	30/06/10	Z. 8 Publicidade	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação	181.547,00
326	25/01/10	Z. 8 Publicidade	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação	307.943,00
240	25/01/10	SELEÇÃO DE PROPAGANDA COM. E MARKETING LTDA EPP	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, em caráter exclusivo, de publicidade e divulgação dos programas e campanhas promocionais, com abrangência das linhas de ação, diretrizes administrativas	711.859,50
TOTAL ==>				1.544.426,55



Fonte: Extraído da relação de empenhos emitidos do sistema APLIC

Quadro V. Despesas com Adiantamentos

Num. Processo	Num. Matrícula	Data	Funcionário	Valor (R\$)
0009/2010	0000004695	26/01/2010	BENEDITO PINTO DA SILVA	2.000,00
0010/2010	0000004695	26/01/2010	BENEDITO PINTO DA SILVA	2.850,00
1317/2010	0000004695	04/03/2010	BENEDITO PINTO DA SILVA	2.000,00
1318/2010	0000004695	04/03/2010	BENEDITO PINTO DA SILVA	2.000,00
0152/2010	0000000000	26/01/2010	NEY ADAUTO RODRIGUES LEITE	1.500,00
0153/2010	0000000000	26/01/2010	NEY ADAUTO RODRIGUES LEITE	1.500,00
1353/2010	0000000000	12/03/2010	NEY ADAUTO RODRIGUES LEITE	1.500,00
1357/2010	0000000000	12/03/2010	NEY ADAUTO RODRIGUES LEITE	1.500,00
2912/2010	0000000000	13/05/2010	NEY ADAUTO RODRIGUES LEITE	1.500,00
2914/2010	0000000000	13/05/2010	NEY ADAUTO RODRIGUES LEITE	1.500,00
3250/2010	0000000000	20/05/2010	NEY ADAUTO RODRIGUES LEITE	1.500,00
3251/2010	0000000000	20/05/2010	NEY ADAUTO RODRIGUES LEITE	1.500,00
2306/2010	0000000000	13/05/2010	ARMINDO ALVES DE SOUZA	5.000,00
2307/2010	0000000000	13/05/2010	ARMINDO ALVES DE SOUZA	2.000,00
3993/2010	0000000000	13/08/2010	WILLIAN TADEU RODRIGUES DIAS	2.000,00
000503/2010	0000039621	30/03/2010	WILTON COELHO PEREIRA	5.000,00
Total				34.850,00

Fonte: Doc. (fls. 1036/1142-TCE/MT)

Quadro VI. Cheques sem Fundo Devolvidos

Banco	Nº C/C	Nº do Cheque	Data Devolução	Valor
Não houve				0,00
TOTAL ==>				0,00

Fonte: Relatório de Acompanhamento Concomitante, Processo nº 11822-2/2010

Quadro VII – Demonstrativo de juros e multas sobre saldo devedor e taxas sobre devolução de cheques:

BANCO	Nº C/C	JUROS/MULTA/TARIFA (identificar)	DATA DÉBITO	VALOR R\$
		Não houve		
Total ==>				0,00

Fonte: extratos bancários juntados no relatório de acompanhamento concomitante, Processo nº 11822-2/2010



Quadro VIII. Despesas com Frota

TIPO (Combustível/Peça/Serviços)	CREDOR	VALOR
Combustível	Diversos	1.038.469,96
Peças	Diversos	429.214,57
Serviços	Diversos	404.070,55
TOTAL ==>		1.871.755,08

Fonte: Sistema APLIC

Quadro IX. Empenhos Analisados

Número	Data	Credor	Valor Empenhado
009115/2010	21/12/2010	DAE - DEPTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE	1.007.497,59
001158/2010	23/02/2010	GEMINI PROJETOS INCORP E CONST. LTDA	765.480,46
008676/2010	06/12/2010	GEMINI PROJETOS INCORP E CONST. LTDA	607.382,00
008760/2010	10/12/2010	GEMINI PROJETOS INCORP E CONST. LTDA	521.121,39
008857/2010	14/12/2010	FEAS FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MT	315.863,80
007174/2010	25/10/2010	GEMINI PROJETOS INCORP E CONST. LTDA	314.122,02
008244/2010	25/11/2010	GEMINI PROJETOS INCORP E CONST. LTDA	313.493,97
008088/2010	19/11/2010	QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	295.780,72
007074/2010	21/10/2010	QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	290.686,15
008824/2010	10/12/2010	DAE - DEPTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE	228.323,19
006552/2010	08/10/2010	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	203.385,00
007438/2010	03/11/2010	SELEÇÃO DE PROPAGANDA COM. E MARKETING LTDA EPP	194.040,20
008086/2010	18/11/2010	AEROIMAGEM AEROFOTOGRAFIA S/A	179.500,00
004347/2010	01/07/2010	CLINICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS LTDA	172.651,00
007522/2010	05/11/2010	HOUTER DO BRASIL LTDA	160.300,40
004417/2010	05/07/2010	ARISTON PAULINO SOUSA	151.000,00
004677/2010	14/07/2010	SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLAR DE V. GRANDE-SOBEV	150.000,00
001583/2010	24/03/2010	M.P.A.S - Ministério Previd. Assistencia Social	145.649,58
005110/2010	03/08/2010	ITAUTEC S/A	142.600,00
009010/2010	20/12/2010	F. L. TAQUES CIA LTDA - ME	136.465,77



009116/2010	21/12/2010	ARMAZÉM OFFICE	129.840,00
005291/2010	10/08/2010	CONSTRUMOVEIS - VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES	112.356,70
005261/2010	10/08/2010	TODILIT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	105.010,72
005292/2010	10/08/2010	HIDROSOLO COM. E DIST. DE MAT. PARA CONST. LTDA EP	102.773,48
009292/2010	30/12/2010	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PNAFM	100.518,44
002716/2010	03/05/2010	ECP - EMPRESA DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	99.797,60
007180/2010	25/10/2010	KCLP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	99.509,51
009043/2010	20/12/2010	RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	97.500,00
005423/2010	20/08/2010	CENTERMEDI - COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	92.050,00
006259/2010	30/09/2010	D. F DE LIMA & CIA LTDA ME	91.853,50
006403/2010	05/10/2010	BRASILCARD ADM DE CARTÕES, SERV. E FOMENTO M. LTDA	91.610,43
007175/2010	25/10/2010	CIEE-CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	91.218,94
001329/2010	03/03/2010	GILMAR DE SOUZA CARDOSO-ME - FATALLY INFORMATICA	90.750,00
007760/2010	12/11/2010	MOREIRA COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	90.339,23
009067/2010	21/12/2010	CIEE-CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	88.457,28
007530/2010	05/11/2010	CIEE-CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	88.310,05
005699/2010	01/09/2010	BRASILCARD ADM DE CARTÕES, SERV. E FOMENTO M. LTDA	86.844,62
005356/2010	13/08/2010	KCLP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	86.687,14
005924/2010	15/09/2010	STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESC. LTDA	85.840,00
005926/2010	15/09/2010	STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESC. LTDA	85.600,00
005928/2010	15/09/2010	STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESC. LTDA	85.100,00
008429/2010	01/12/2010	BRASILCARD ADM DE CARTÕES, SERV. E FOMENTO M. LTDA	85.037,89
008493/2010	02/12/2010	CONSTRUMOVEIS - VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES	84.792,50
005330/2010	12/08/2010	STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESC. LTDA	82.130,00



009045/2010	20/12/2010	S.M DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA	82.058,60
008492/2010	02/12/2010	REDISUL INFORMATICA LTDA	80.710,00
008667/2010	06/12/2010	ROSANE GARCIA PIRES DE MIRANDA	80.240,00
005060/2010	02/08/2010	BRASILCARD ADM DE CARTÕES, SERV. E FOMENTO M. LTDA	80.130,15
005865/2010	14/09/2010	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	80.000,00
007019/2010	20/10/2010	EZA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD	79.916,00
008137/2010	22/11/2010	EZA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD	79.416,00
000151/2010	18/01/2010	MARQUES E MENDONÇA LTDA - FUNERÁRIA SANTO ANTÔNIO	79.135,00
005853/2010	13/09/2010	FERREIRA MELO LEÃO CIA LTDA	78.246,65
006144/2010	28/09/2010	DEGUST ALIMENTOS LTDA ME	77.072,00
007435/2010	03/11/2010	BRASILCARD ADM DE CARTÕES, SERV. E FOMENTO M. LTDA	76.995,84
002496/2010	29/04/2010	CASA DA LAVOURA LTDA	76.050,00
005906/2010	15/09/2010	S.M DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA	76.028,30
003716/2010	11/06/2010	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	75.108,45
004345/2010	01/07/2010	BRASILCARD ADM DE CARTÕES, SERV. E FOMENTO M. LTDA	74.541,10
001772/2010	05/04/2010	CREMER S.A	74.418,60
000042/2010	18/01/2010	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	74.124,00
000589/2010	29/01/2010	GEMINI PROJETOS INCORP E CONST. LTDA	246.458,66
005108/2010	02/08/2010	SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLAR DE V. GRANDE-SOBEV	70.489,36
009280/2010	29/12/2010	SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLAR DE V. GRANDE-SOBEV	70.489,36
008155/2010	22/11/2010	SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLAR DE V. GRANDE-SOBEV	70.489,36
008884/2010	15/12/2010	SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLAR DE V. GRANDE-SOBEV	70.489,36
008664/2010	06/12/2010	GEMINI PROJETOS INCORP E CONST. LTDA	65.509,47
002858/2010	05/05/2010	ASSOCIAÇÃO ESPIRITA EURIPIDES BARSANULFO	65.054,80
001467/2010	11/03/2010	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE PESTALOZZI DE VARZEA GRANDE	73.084,40
005238/2010	06/08/2010	FUNDAÇÃO GUERREIROS DE CRISTO	57.486,12
003811/2010	17/06/2010	EZA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS	69.500,00



		IMOBILIARIOS LTD	
003259/2010	20/05/2010	ASA SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA	63.000,00
008970/2010	17/12/2010	TRANSPORTADORA DOM AQUINO LTDA - ME	52.780,00
002771/2010	04/05/2010	MUNDIFARMA DISTR. PRODUTOS FARMAC. E HOSP. LTDA	47.500,00
005096/2010	02/08/2010	BIG COM. E SERVIÇOS DE PAPELARIA LTDA ME	38.318,75
000050/2010	18/01/2010	DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA	36.670,00
006030/2010	21/09/2010	BIG COM. E SERVIÇOS DE PAPELARIA LTDA ME	34.809,95
005333/2010	12/08/2010	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	34.649,50
007283/2010	28/10/2010	SAULO GOMES COMETTI - ME	34.473,79
005324/2010	12/08/2010	HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA	30.968,68
007706/2010	11/11/2010	K L SILVA - ME	29.548,80
003810/2010	17/06/2010	DIVIPLAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS - LTDA	26.379,00
			11.161.611,32

Fonte: Despesas relevantes extraídas do sistema APLIC

ANEXO III – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quadro I. Licitações Realizadas por Modalidade

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	%
Convite	14	1.025.770,28	0,59%
Tomada de Preços	6	1.886.016,74	1,08%
Concorrência	8	141.275.047,50	80,66%
Pregão Presencial	80	28.733.222,37	16,40%
Pregão Eletrônico	5	2.226.612,36	1,27
Total	113	175.146.669,25	100,00%

ANEXO III - CONVÊNIOS RECEBIDOS E CONCEDIDOS

Quadro I. Convênios Recebidos

Rubrica	Objeto	Área	Corrent e/ Capital	Valor R\$
1762.01.00	Transferência Conv. Estado p/ FUSVAG	Saúde	Corrente	9.942.398,30



1762.03.01	Transferência p/ Programa Assist. Social	Social	Corrente	138.373,20
1762.03.03	Conv. Estadual destinado Programa API	Social	Corrente	128.500,00
2471.99.01	Construção Áreas Esportivas	Educação	Capital	150.000,00
2471.99.04	Fomento Bacia Leiteira	Pecuária	Capital	89.432,78
2471.99.05	Sistema Esgoto Sanitário - PAC	Saneamento	Capital	1.801.563,38
2471.99.06	Abastecimento de Água Milton Figueiredo	Saneamento	Capital	261.712,93
2472.06.00	Hospital Municipal Cristo Rei	Saúde	Capital	315.851,36
2472.06.01	Assentamentos Precários	Habitação	Capital	8.506.818,07
				0,00
TOTAL ==>				21.334.650,02

Fonte: Rubrica 1760 e 2470 do Anexo 2 da Receita; Relatório de Convênios (fls. 135/136-TCE/MT)

Quadro II. Convênios Concedidos

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado
18/01/2010	000158/2010	SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	5.500,00
18/01/2010	000159/2010	C.C.D.E - EMEB ADVOGADO OSMAR MILAN CAPILÉ	2.000,00
18/01/2010	000160/2010	ASSOCIAÇÃO EDUCAR	23.000,00
18/01/2010	000161/2010	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	1.000,00
21/01/2010	000213/2010	EMEB MARIA BARBOSA MARTINS	1.000,00
29/01/2010	000555/2010	CRECHE I M U B E	352.000,00
29/01/2010	000561/2010	ASSOCIAÇÃO EDUCAR	222.000,00
29/01/2010	000562/2010	EMEB MARIA BARBOSA MARTINS	12.000,00
29/01/2010	000563/2010	INSTITUTO MATOGROSSENSE DE APOIO A CRIANÇA	60.000,00
29/01/2010	000564/2010	SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	60.000,00
29/01/2010	000565/2010	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	12.000,00
29/01/2010	000566/2010	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO 23 DE SETEMBRO	6.000,00
29/01/2010	000567/2010	ASSOC. VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTA	30.000,00
29/01/2010	000579/2010	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE VIDA NOVA	462.000,00
29/01/2010	000652/2010	INSTITUTO ATITUDE	36.000,00
09/04/2010	001906/2010	ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE SOBRIEDADE E VIDA	39.000,00
15/04/2010	001987/2010	SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	30.000,00
27/04/2010	002333/2010	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE VIDA NOVA	12.000,00



04/05/2010	002823/2010	CRECHE I M U B E	44.000,00
07/05/2010	002922/2010	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE VÁRZEA GRANDE - MT	50.000,00
25/08/2010	005496/2010	SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	33.000,00
30/08/2010	005548/2010	SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	132.000,00
01/09/2010	005710/2010	CENTRO DE REC. DESAFIO JOVEM DE VG MISSÃO JERUEL	46.110,00
28/09/2010	006142/2010	AMPARU-ASSOC. MATOGROSSENSE DE PREVENCAO ASS. E RE	50.000,00
28/09/2010	006143/2010	CRECHE I M U B E	176.000,00
28/10/2010	007258/2010	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE VÁRZEA GRANDE - MT	10.050,00
28/10/2010	007259/2010	ASSOC. VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTA	30.150,00
28/10/2010	007260/2010	ASSOCIAÇÃO EDUCAR	75.375,00
		Total	2.012.185,00

Fonte: Sistema Aplic

ANEXO IV – RESTOS A PAGAR

Quadro I. Restos a pagar processados e não processados

Descrição	Saldo Anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por Pagamento	Por Cancelamento	
Processados	7.878.557,76	17.828.214,46	6.947.457,75	0	18.759.314,47
Não Processados	1.189.712,81	2.074.663,36	1.786.597,19		1.477.781,98
Total	9.068.270,57	19.902.877,82	87.347.051,94	0,00	20.237.096,45

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls.418-TCE/MT)

ANEXO V – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Quadro I. Resumo da Folha - RGPS

Competência	Patronal (a)	SAT (b)	Patronal Bruto (c=a+b)	Sal. Fam./Mat. (d)	Patronal Líquido (e=c-d)	Segurado (f)	Compensação (-)	Recolher (g=e+f)
Janeiro	375.716,07	37.571,60	413.287,67	33.546,17	379.741,50	160.074,86	0,00	539.816,36
Fevereiro	432.170,01	43.217,00	475.387,01	29.067,84	446.319,17	185.112,19	0,00	631.431,36



Março	619.354,30	91.664,43	711.018,73	31.071,37	679.947,36	260.883,94	0,00	940.831,30
Abril	649.777,86	96.167,12	745.944,98	32.898,51	713.046,47	274.805,45	0,00	987.851,92
Mai	675.685,51	100.001,45	775.686,96	34.780,32	740.863,45	286.682,21	0,00	1.027.545,66
Junho	688.217,69	101.856,21	790.073,90	33.956,05	756.117,85	292.160,43	311.147,50	737.130,78
Julho	704.195,41	104.220,92	808.416,33	37.443,19	770.973,14	299.272,87	322.019,41	748.226,60
Agosto	731.618,00	108.279,46	839.897,46	38.661,53	801.235,93	310.730,24	296.259,74	815.706,43
Setembro	733.167,19	108.508,74	841.675,93	38.911,64	802.764,29	313.144,29	0,00	1.115.908,58
Outubro	731.641,74	108.282,97	839.924,71	38.210,66	801.714,05	312.026,74	0,00	1.113.740,79
Novembro	642.295,46	95.059,72	737.355,18	44.301,03	693.054,15	268.109,75	0,00	961.163,90
Dezembro	630.245,72	93.276,36	723.522,08	40.170,67	683.351,41	267.139,70	0,00	950.491,11
13º Salário	578.967,96	85.687,25	664.655,21	0,00	664.655,21	241.766,67	0,00	906.421,88
Total	8.193.052,92	1.173.793,23	9.366.846,15	433.018,98	8.933.783,98	3.471.909,34	929.426,65	11.476.266,67

Fonte: Resumo da Folha de Pagamento (fls. 516 a 529-TCE/MT).

Quadro II. Resumo das Retenções do INSS no FPM

Mês	Empresa	Atm/Multa/Juros	Parcelamento	Total
Janeiro	539.816,36	0,00	310.844,05	850.660,41
Fevereiro	539.816,36	0,00	166.251,15	706.067,51
Março	539.816,36	0,00	203.271,87	743.088,23
Abril	539.816,36	0,00	151.001,74	690.818,10
Mai	539.816,36	0,00	180.922,67	720.739,03
Junho	539.816,36	0,00	222.752,85	762.569,21
Julho	539.816,36	0,00	193.321,05	733.137,41
Agosto	539.816,36	0,00	141.697,60	681.513,96
Setembro	539.816,36	0,00	189.903,03	729.719,39
Outubro	539.816,36	0,00	158.524,91	698.341,27
Novembro	539.816,36	0,00	170.650,10	710.466,46
Dezembro	539.816,36	0,00	204.569,22	744.385,58
Total	6.477.796,32	0,00	2.293.710,24	8.771.506,56

Fonte: Distribuição de Arrecadação Federal do Banco do Brasil – DAF/BB (fls. 530 a 535-TCE/MT)

Quadro III. Resumo das Guias da Previdência Social

Competência	Principal	Atm/Multa/Juros	UPF's	Total
Janeiro	0,00	0,00		0,00
Fevereiro	89.269,80	9.435,80	294,96	98.705,60
Março	400.416,87	31.753,04	992,59	432.169,91



Abril	444.383,11	35.239,57	1.101,58	479.622,68
Maio	450.385,74	41.660,67	1.302,30	492.046,41
Junho	197.314,02	0,00		197.314,02
Julho	201.748,17	41.681,17	1.263,07	243.429,34
Agosto	275.413,00	28.202,29	854,61	303.615,29
Setembro	576.092,22	58.991,84	1.787,63	635.084,06
Outubro	573.924,43	0,00		573.924,43
Novembro	0,00	0,00		0,00
Dezembro	0,00	0,00		0,00
13º Salário	0,00	0,00		0,00
Total	3.208.947,36	246.964,38	7.596,74	3.455.911,74

Fonte: Relação de Guias de Recolhimentos da Previdência – GPS (fls.536 a 546-TCE/MT), Valor UPF's 1º semestre 2010 R\$ 31,99 e 2º semestre 2010 R\$ 33,00

Quadro IV. Resumo da Previdência entre Resumo da Folha e FPM mais GPS

(+)	Valor Líquido Resumo da Folha	11.476.266,67
(-)	Valor retido no FPM	6.477.796,32
(-)	Valor pago por meio de GPS	3.208.947,36
(=)	Valor a recolher	1.789.522,99

Fonte: Quadros I, II e III deste Anexo

Quadro V. Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)

(+)	Obrigações Patronais Valor Líquido Resumo da Folha	8.933.783,98
(-)	Valor a compensar	929.426,65
(=)	Valor a Empenhar no exercício	8.004.357,33
(-)	Valor empenhado no exercício 3390-13	8.859.699,38
(=)	Diferença	855.342,05

Fonte: Quadro I deste anexo e Anexos 2 da Despesa (fl. 137TCE/MT)

Quadro VI. Demonstração dos Valores retidos/recolhidos

(+)	Saldo do exercício anterior	874.281,74
-----	-----------------------------	-------------------



(+)	Retido no exercício	3.579.988,41
(-)	Recolhido no exercício	3.939.988,59
(=)		514.281,56

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante analítica (Fls. 547-TCE)

Quadro VII. Resumo GFIP/SEFIP - INSS

Competência	Patronal (a)	Segurado (b)	Outras Entidades (c)	Total Bruto (d=a+b+c)	Dedução (e)	Compensação	Total Líquido (f=d-e)
Janeiro	375.716,07	160.074,86	37.571,60	573.362,53	33.546,17	0,00	539.816,36
Fevereiro	432.170,01	185.112,19	43.217,00	660.499,20	29.067,84	0,00	631.431,36
Março	619.354,30	260.883,94	91.664,43	971.902,67	31.071,37	0,00	940.831,30
Abril	649.777,86	274.805,45	96.167,12	1.020.750,43	32.898,51	0,00	987.851,92
Maio	675.685,51	286.682,21	100.001,45	1.062.369,17	34.780,32	492.046,41	535.542,44
Junho	688.217,69	292.160,43	101.856,21	1.082.234,33	33.956,05	508.461,98	539.816,30
Julho	704.195,41	299.272,87	104.220,92	1.107.689,20	37.443,19	322.019,41	748.226,60
Agosto	731.618,00	310.730,24	108.279,46	1.150.627,70	38.661,53	296.259,74	815.706,43
Setembro	733.167,19	313.144,29	108.508,74	1.154.820,22	38.911,64	0,00	1.115.908,58
Outubro	731.641,74	312.026,74	108.282,97	1.151.951,45	38.210,66	0,00	1.113.740,79
Novembro	642.295,46	268.109,75	95.059,72	1.005.464,93	44.301,03	0,00	961.163,90
Dezembro	630.245,72	267.139,70	93.276,36	990.661,78	40.170,67	0,00	950.491,11
13º Salário	578.967,96	241.766,67	85.687,25	906.421,88	0,00	753.428,98	152.992,90
TOTAL	8.193.052,92	3.471.909,34	1.173.793,23	12.838.755,49	433.018,98	2.372.216,52	10.033.519,99

Fonte: GFIP (fls. 549 a 574-TCE/MT)

Quadro VIII. Comparativo entre o Resumo das Folhas e as GFIP/SEFIP

CONTAS	RESUMO DAS FOLHAS	GFIP/SEFIP	DIFERENÇAS
Patronal	8.193.052,92	8.193.052,92	0,00
Outras Entidades	1.173.793,23	1.173.793,23	0,00
Dedução	433.018,98	433.018,98	0,00
Compensação	929.426,65	2.372.216,52	1.442.789,87
Patronal Líquido	8.933.783,98	8.933.827,17	43,19
Segurado	3.471.909,34	3.471.909,34	0,00
Valor a recolher	11.476.266,67	10.033.519,99	1.442.746,68

Quadro IX. Resumo da Folha - RPPS



Competência	Patronal (a)	Sal. Fam./Mat. (b)	Patronal Líq. (c=a-b)	Segurado (d)	Recolher (e=c+d)
Janeiro	325.835,75	15.947,92	309.887,83	317.929,82	627.817,65
Fevereiro	324.098,11	16.083,25	308.014,86	314.272,68	622.287,54
Março	328.063,17	16.945,44	311.117,73	315.768,66	626.886,39
Abril	331.216,11	16.192,66	315.023,45	314.998,95	630.022,40
Maio	339.534,41	15.632,61	323.901,80	326.318,34	650.220,14
Junho	340.016,81	15.364,85	324.651,96	325.453,86	650.105,82
Julho	341.926,02	15.892,08	326.033,94	328.123,11	654.157,05
Agosto	341.743,31	15.970,05	325.773,26	329.469,03	655.242,29
Setembro	343.465,44	16.443,16	327.022,28	330.329,15	657.351,43
Outubro	341.036,94	15.169,88	325.867,06	327.417,60	653.284,66
Novembro	338.480,79	15.140,00	323.340,79	326.581,21	649.922,00
Dezembro	341.672,38	21.481,40	320.190,98	332.969,27	653.160,25
13º Salário	339.553,98	0,00	339.553,98	328.959,47	668.513,45
Total	4.376.643,22	196.263,30	4.180.379,92	4.218.591,15	8.398.971,07

Fonte: Resumo da Folha de Pagamento (fls. 575 a 587-TCE/MT)

Quadro X. Resumo entre Folha de Pagamento e Registro no RPPS

(+)	Valor Líquido Resumo da Folha	8.398.971,07
(-)	Valor recolhido Contribuição Patronal período de janeiro a abril/10	1.244.043,87
(-)	Valor Recolhido Contribuição Segurado período de janeiro a outubro/10	3.230.014,55
(=)	Valor a recolher competência 2010	3.924.912,65

Fonte: Quadro IX deste Anexo e demonstração Fls. 588-TCE.

Quadro XI. Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Descrição	Resumo da Folha	Contabilizado	Diferença
Contribuição Patronal	4.180.379,92	4.201.123,10	20.743,18
Contribuição Segurado	4.218.591,15	4.000.939,61	-(217.651,54)
Total	8.398.971,07	8.202.062,71	-196.908,36

Fonte: Quadro IX e Anexos 2 da Despesa e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 137 e 547-TCE/MT)

Quadro XII. Demonstração dos Valores retidos/recolhidos

(+)	Saldo do exercício anterior	614.001,12
(+)	Retido no exercício	4.541.774,17



(-)	Recolhido no exercício	4.000.939,61
(=)		1.154.835,68

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante analítica (Fls. 547-TCE)

ANEXO VI – PASEP

Quadro I. Demonstrativo – cálculo apropriação PASEP (Lei 9.715/98):

	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(+)	Receitas Correntes	235.352.726,30
(-)	Contribuição para o FUNDEB	20.210.776,93
(+)	Transferências de Capital	11.125.378,52
(=)	Base de Cálculo para o PASEP	226.267.327,98
	(x) 1% - valor a apropriar	2.262.673,27
(-)	Valor Apropriado (valor pago)	2.043.632,39
(=)	Diferença (PASEP pago a menor)	219.040,88

Fonte: Anexo 1 e 2 da Receita (fls. 132/136-TCE/MT); Quadro IV deste Anexo, Quadro I do Anexo I

Quadro II. PASEP RETIDO NAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS - DAF-BB

Bimestre	FPM	FEP	ICMS Des.	ITR	FEX	AFM	CIDE	Total
Primeiro	55.879,00	725,86	584,94	0,45	0,00	0,00	0,00	57.190,25
Segundo	63.671,11	718,90	584,94	8,66	0,00	0,00	2.128,34	64.983,61
Terceiro	52.841,95	779,21	584,94	5,73	0,00	0,00	1.819,15	54.211,83
Quarto	54.956,94	720,81	584,94	23,94	0,00	0,00	0,00	56.286,63
Quinto	62.182,80	713,87	584,94	77,23	0,00	0,00	2.243,30	63.558,84
Sexto	134.097,93	730,93	574,88	10,50	0,00	0,00	0,00	135.414,24
Total	423.629,73	4.389,58	3.499,58	126,51	0,00	0,00	6.190,79	431.645,40

Fonte: Distribuição de Arrecadação Federal do Banco do Brasil – DAF/BB

Quadro III. PASEP PAGO CONFORME GUIAS/DARF

Competência	Principal	Multa	Juros	UPF,s	Total
Janeiro	164.506,29	0,00	0,00		164.506,29
Fevereiro	108.503,71	3.938,68	1.085,03	157,04	113.527,42
Março	128.762,90	0,00	0,00		128.762,90
Abril	127.979,32	1.266,99	0,00	39,60	129.246,31
Maior	130.228,00	0,00	0,00		130.228,00



Competência	Principal	Multa	Juros	UPF,s	Total
Junho	208.709,02	15.841,01	2.087,09	560,43	226.637,12
Julho	152.781,71	0,00	0,00		152.781,71
Agosto	154.594,08	510,16	0,00	15,46	155.104,24
Setembro	135.893,61	4.036,04	1.358,93	163,48	141.288,58
Outubro	136.138,32	15.723,97	1.361,38	517,74	153.223,67
Novembro	163.890,03	8.112,55	1.638,90	295,50	173.641,48
Dezembro	0,00	0,00	0,00		0,00
Total	1.611.986,99	49.429,40	7.531,33	1.749,25	1.668.947,72

Fonte: Guias de Pagamento do PASEP – DARF (fls. 589/611-TCE/MT) Valor UPF's 1º semestre 2010 R\$ 31,99 e 2º semestre 2010 R\$ 33,00

Quadro IV. Comparativo do PASEP empenhado com o valor do PASEP DEVIDO:

PASEP EMPENHADO (dotação 3.3.90.39)	2.043.632,39
(-) PASEP DEVIDO (a apropriar)	2.262.673,27
(=) PASEP (a empenhar)	219.040,88

Fonte: Valores extraídos do sistema APLIC Quadros I e IV deste Anexo

ANEXO VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro I - Demonstrativo de cumprimento de prazos

Assunto	Nº de Processo	Competência	Postagem/Protocolo	Prazo Legal	Situação
Contas Anuais	4111-4/2011	2010	1º/3/11	16/4/2011	Regular
	4112-2/2011	2010	1º/3/11	16/4/2011	Regular
LDO	373-5/2010	2010	5/1/2010	31/12/2009	Irregular
LOA	1048-0/2010	2010	15/1/2010	15/1/2010	Regular
Relatório de Acompanhamento Concomitante	11822-2/2010	1º Quad.	2/6/2010	31/5/2010	Irregular
	11822-2/2010	2º Quad.	30/9/2010	30/9/2010	Regular
	11822-2/2010	3º Quad.	31/1/2011	31/1/2011	Regular



Assunto	Nº de Processo	Competência	Postagem/Protocolo	Prazo Legal	Situação
Informes Aplic		Orçamento	2/5/2010	15/4/2010	Regular
		Carga Inicial	17/6/2010	15/4/2010	Irregular
		Janeiro	1/7/2010	30/4/2010	Irregular
		Fevereiro	6/7/2010	22/5/2010	Irregular
		Março	9/7/2010	31/5/2010	Irregular
		Abril	12/7/2010	15/6/2010	Irregular
		Maio	14/7/2010	30/6/2010	Irregular
		Junho	24/9/2010	31/7/2010	Irregular
		Julho	20/10/2010	31/8/2010	Irregular
		Agosto	16/11/2010	30/9/2010	Irregular
		Setembro	3/12/2010	9/11/2010	Irregular
		Outubro	15/12/2010	30/11/2010	Irregular
		Novembro	8/2/2011	30/12/2010	Irregular
LRF		Dezembro	7/4/2011	15/3/2011	Irregular
		1º Bimestre	14/5/2010	7/4/2010	Irregular
		2º Bimestre	2/6/2010	5/6/2010	Regular
		3º Bimestre	17/8/2010	7/8/2010	Irregular
		4º Bimestre	5/10/2010	7/10/2010	Regular
		5º Bimestre	14/12/2010	7/12/2010	Irregular
	6º Bimestre	22/2/2011	5/2/2011	Irregular	

Fonte: Contas de Governo, Contas de Gestão, LDO, LOA, Relatório de Acompanhamento Concomitante, Documento Exportado do Aplic (fl. 483 - TCE/MT)

Anexo: VIII – Despesas com locação de Veículos e Maquinas

Quadro 01. Educação

Data	Nº do Empenho	Valor Empenhado	Valor Retido	Valor Pago
25/01/2010	000344/2010	49.500,00	2.475,00	47.025,00
29/01/2010	000589/2010	246.458,66	12.322,93	234.135,73
22/03/2010	001556/2010	11.308,40	0,00	11.308,40
22/03/2010	001557/2010	10.443,64	0,00	10.443,64
22/03/2010	001558/2010	266.315,00	0,00	266.315,00
22/03/2010	001559/2010	104.369,88	19.621,85	84.748,03
30/04/2010	002648/2010	46.240,66	0,00	46.240,66
30/04/2010	002650/2010	13.600,00	0,00	13.600,00
30/04/2010	002651/2010	255.000,00	0,00	255.000,00
30/04/2010	002652/2010	91.376,00	20.310,83	71.065,17



30/04/2010	002665/2010	292.002,00	14.600,10	277.401,90
04/05/2010	002764/2010	100.000,00	0,00	100.000,00
25/05/2010	003323/2010	394.125,29	19.706,26	374.419,03
31/05/2010	003512/2010	100.000,00	0,00	100.000,00
01/06/2010	003560/2010	429.000,00	21.450,00	407.550,00
23/07/2010	004803/2010	417.974,33	20.898,72	397.075,61
10/08/2010	005289/2010	105.263,15	5.263,15	100.000,00
23/08/2010	005461/2010	435.800,00	21.790,00	414.010,00
30/09/2010	006269/2010	379.328,59	18.966,43	360.362,16
19/10/2010	006984/2010	427.504,00	21.375,20	406.128,80
28/10/2010	007261/2010	476.346,64	23.817,33	452.529,31
06/12/2010	008664/2010	65.509,47	3.275,47	62.234,00
06/12/2010	008676/2010	607.382,00	30.369,10	577.012,90
21/12/2010	009075/2010	26.480,00	1.324,00	25.156,00
Total		5.351.327,71	257.566,37	5.093.761,34

Fonte: Sistema APLIC

Quadro 02. Demais Secretarias

Data	Nº do Empenho	Valor Empenhado	Valor Retido	Valor Pago	Secretária
25/01/2010	000328/2010	154.788,63	7.739,43	147.049,20	Infra-Estrutura
26/02/2010	001264/2010	148.688,16	7.434,41	141.253,75	Infra-Estrutura
30/03/2010	001641/2010	181.468,46	9.073,42	172.395,04	Infra-Estrutura
23/04/2010	002231/2010	229.368,26	11.468,41	217.899,85	Infra-Estrutura
30/04/2010	002643/2010	185.468,46	9.273,42	176.195,04	Infra-Estrutura
25/05/2010	003319/2010	563.428,03	28.171,40	535.256,63	Infra-Estrutura
29/06/2010	004036/2010	250.600,00	12.530,00	238.070,00	Infra-Estrutura
26/07/2010	004842/2010	470.086,72	23.504,34	446.582,38	Infra-Estrutura
30/09/2010	006170/2010	406.765,81	20.338,29	386.427,52	Infra-Estrutura
30/09/2010	006323/2010	260.362,82	13.018,14	247.344,68	Infra-Estrutura
07/10/2010	006521/2010	116.000,00	,00	116.000,00	Infra-Estrutura



25/10/2010	007174/2010	314.122,02	15.706,10	,00	Infra-Estrutura
25/11/2010	008244/2010	313.493,97	15.674,70	,00	Infra-Estrutura
10/12/2010	008760/2010	521.121,39	10.422,43	,00	Infra-Estrutura
Soma		4.115.762,73	184.354,49	2.824.474,09	
25/01/2010	000340/2010	283.381,01	14.169,05	269.211,96	Serviços Públicos
23/02/2010	001158/2010	765.480,46	38.274,02	727.206,44	Serviços Públicos
Soma		1.048.861,47	52.443,07	996.418,40	
25/01/2010	000338/2010	52.000,00	1.983,00	37.677,00	Saúde
25/03/2010	001599/2010	26.600,00	1.330,00	25.270,00	Saúde
19/04/2010	002031/2010	26.600,00	1.330,00	25.270,00	Saúde
30/04/2010	002664/2010	26.000,00	1.300,00	24.700,00	Saúde
25/05/2010	003325/2010	27.030,61	,00	27.030,61	Saúde
01/07/2010	004346/2010	26.400,00	1.320,00	25.080,00	Saúde
27/10/2010	007212/2010	26.650,00	1.332,50	25.317,50	Saúde
05/11/2010	007533/2010	26.650,00	1.332,50	25.317,50	Saúde
25/11/2010	008247/2010	26.380,00	1.319,00	25.061,00	Saúde
Soma		264.310,61	11.247,00	240.723,61	
25/01/2010	000339/2010	17.968,00	898,40	17.069,60	Meio Ambiente
25/10/2010	007129/2010	10.700,00	535,00	10.165,00	Meio Ambiente
27/10/2010	007233/2010	8.900,00	445,00	8.455,00	Meio Ambiente
25/11/2010	008248/2010	8.480,00	424,00	8.056,00	Meio Ambiente
29/12/2010	009284/2010	9.580,00	479,00	,00	Meio Ambiente
Soma		55.628,00	2.781,40	43.745,60	
Soma demais Secretarias		5.484.562,81	250.825,96	4.105.361,70	
Total Geral		10.835.890,52	508.392,33	9.199.123,04	

Fonte: Sistema APLIC

Anexo: IX

Quadro I. Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.



Empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
08630/2010	A Força do Povo - Org. de Sociedade Civil de Inter	Refere-se a promoção de uma ampla parceria entre a Associação a Força do Povo e a Prefeitura /concedente, visando a cooperação com a Associação e em desenvolvimento em conjunto de projetos, programas e trabalhos em comum, de caráter educacional e cultural, conforme termo de convênio 026/2010	18.000,00
05139/2010	A Força do Povo - Org. de Sociedade Civil de Inter	Refere-se a promoção de uma ampla parceria entre a Associação a Força do Povo e a Prefeitura /concedente, visando a cooperação com a Associação e em desenvolvimento em conjunto de projetos, programas e trabalhos em comum, de caráter educacional e cultural, conforme termo de convênio 026/2010	18.000,00
03325/2009	A Força do Povo - Org. de Sociedade Civil de Inter	Refere-se a promoção de uma ampla parceria entre a Associação a Força do Povo e a Prefeitura /concedente, visando a cooperação com a Associação e em desenvolvimento em conjunto de projetos, programas e trabalhos em comum, de caráter educacional e cultural, conforme termo de convênio 026/2010	18.000,00
00157/2010	Jornal Correio Varzeagrandense Ltda-ME	Fornecimento de exemplares periódicos do jornal de circulação local - correio Varzeagrandense, para a distribuição diárias em todas as unidades escolares da rede pública de ensino de Várzea Grande, visando col	64.000,00
08988/2010	Jornal Correio Varzeagrandense Ltda-ME	Fornecimento e exemplares do jornal para as unidades escolares da rede municipal de ensino de Várzea grande	34.666,68
00334/2010	JR Empreendimentos Comerciais	Locação de imóvel, situado na av. filinto muller, nº 942, sala térreo, bairro JD Aeroporto, destinado ao exclusivo funcionamento da biblioteca municipal Maria Gloria Freire	31.200,00
TOTAL ==>			183.866,68

Fonte: Sistema APLIC

Anexo: X

Quadro I. Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde.

Empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
3716/2010	Fundação Nacional de Saúde	Despesa empenhada refere-se a devolução de convênio.	75.108,45



Empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
3715/2010	Fundação Nacional de Saúde	Despesa empenhada refere-se a devolução de convênio.	4.433,79
TOTAL ==>			79.542,24

Fonte: Sistema APLIC

